



<b>SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO</b> .....	1
STP - Pautas.....	1
STP - Atas.....	1
STP - Acórdãos.....	1
<b>SECRETARIA DA 1ª CÂMARA</b> .....	3
1ªSECAM - Pautas.....	3
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	3
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	4
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.....	5
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	6
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.....	7
1ªSECAM - Atas.....	7
1ªSECAM - Acórdãos.....	7
<b>SECRETARIA DA 2ª CÂMARA</b> .....	8
2ªSECAM - Pautas.....	8
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA.....	8
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	9
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI.....	9
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	10
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO.....	10
2ªSECAM - Atas.....	11
2ªSECAM - Acórdãos.....	11
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	11
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	11
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	11
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	12
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	12
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	14
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.....	14
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI.....	15
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	16
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	16
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA.....	17
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.....	17
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA.....	18
Auditora MURYEL HEY.....	18
Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO.....	18
<b>CORREGEDORIA-GERAL</b> .....	18
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar.....	19
<b>OUIDORIA DE CONTAS</b> .....	19
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b> .....	19
<b>ATOS DIVERSOS</b> .....	19
Resenhas de Distribuição.....	19
Editais.....	22
Despachos.....	22
Informações.....	31
Atos de Alerta Municipais.....	31
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	31
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	31
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	31
GP - Despachos.....	31
GP - Termo de Ajuste de Gestão.....	32
GP - Portarias.....	32
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	33
<b>COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024</b> .....	34
Tribunal Pleno.....	34
Primeira Câmara.....	34
Segunda Câmara.....	34
Corregedoria-Geral.....	34
Ministério Público de Contas.....	34
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	34
Audidores – Coordenadores de Gabinete.....	34
Inspetorias de Controle Externo.....	34
Administrativo.....	34

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

### STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

*Sem publicações*

### STP - Atas

*Sem publicações*

### STP - Acórdãos

**PROCESSO Nº:-45277/23**  
**ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**  
**INTERESSADO:-ECLAIR RAUEN, MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**  
**RELATOR:-CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**  
**ACÓRDÃO Nº 310/23 - TRIBUNAL PLENO**  
Certidão Liberatória. Pendências junto à CGM. Possibilidade de afastamento. Força maior. Pelo deferimento do pedido.  
**I – RELATÓRIO**  
Trata-se de pedido de concessão de certidão liberatória formulado pelo MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, em razão da impossibilidade de emissão pela via eletrônica. Assevera o Município que possui óbice à obtenção online do documento em decorrência do atraso relativo à agenda de obrigações, fato este ocorrido em razão do adocementamento do contador responsável.  
A Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu a Instrução n.º 286/23 (peça 6), manifestando-se pelo indeferimento do pedido, "em virtude de irregularidade na Gestão Fiscal devido à aplicação insuficiente de recursos na saúde e na educação no exercício de 2021, bem como em razão de pendências no cumprimento da Agenda de Obrigações e na geração da Análise de Gestão Fiscal do 1º semestre/2022."  
A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, através da Informação n.º 300/23 (peça 07), indicou que o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL estaria apto a obtenção da certidão requerida.  
Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer 85/23 (peça 8), manifestou-se pelo deferimento do pedido, aduzindo que:

(...) as pendências da Agenda de Obrigações podem ser afastadas excepcionalmente, considerando o afastamento do Contador responsável por motivo de doença, o que se qualifica como evento de força maior. Observamos que apesar das dificuldades enfrentadas pelo Município desde o falecimento do profissional que prestava a assessoria técnica nos sistemas contábeis houve diligência do gestor ao admitir servidor efetivo para o cargo, que fortuitamente teve que afastar-se para tratamento de saúde. Diante do exposto, entendemos razoável não prejudicar os repasses de transferência voluntária ao Município, e deferir a certidão liberatória com a recomendação para que corrijam as omissões indicadas pela CGM o mais breve possível.

Através de petição intermediária (peça 10), o MUNICÍPIO juntou novos documentos, justificando a aplicação insuficiente de recursos na área de saúde e educação. É o relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, acolho a petição intermediária n.º 82679/23 (peça 10). No entanto, deixo de determinar o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, uma vez que os documentos juntados pelo Município de Jundiá do Sul apenas ratificam as alegações anteriormente aduzidas, sem apresentar novos argumentos.

No mérito, no que diz respeito ao atraso relativo à agenda de obrigações, entendo que o Município logrou êxito em justificar as falhas apontadas pela Unidade Técnica. Conforme se depreende do pedido formulado e dos documentos colacionados aos autos, o atraso no envio das referidas informações ocorreu em razão do falecimento do responsável técnico e do afastamento, por motivo de saúde, do novo técnico contratado.

Dada a particularidade do caso concreto, somada ao prejuízo que a não emissão da certidão liberatória poderá acarretar ao Município e à população local, entendo que o atraso pode ser excepcionalmente relativizado.

Com relação ao não atendimento dos limites constitucionais relativos à manutenção e desenvolvimento dos serviços públicos de saúde e educação, entendo que, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 119/2022, os agentes públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não podem ser responsabilizados pelo descumprimento dos índices relativo aos exercícios de 2020 e 2021, frente à excepcionalidade gerada pela pandemia da Covid-19.

## III – VOTO

Ante o exposto, acompanho o opinativo ministerial e VOTO pelo deferimento do pedido de certidão liberatória do MUNICÍPIO DE JUNDIÁ DO SUL.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

I - deferir o pedido de certidão liberatória do MUNICÍPIO DE JUNDIÁ DO SUL.

II - Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI e o Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 8 de março de 2023 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 5. MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

## PROCESSO Nº: -25306/23

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO:-HISSAM HUSSEIN DEHAINI, JACIR JOSE MERLO, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, SYSTEM SEG SERVICOS LTDA**

**ADVOGADO / PROCURADOR-SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS**

**RELATOR:-CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**

**ACÓRDÃO Nº 311/23 - TRIBUNAL PLENO**

Representação da Lei nº 8.666/93. MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA. Deferimento de medida cautelar. Despacho nº 183/23 - GCMRMS. Homologação pelo Tribunal Pleno. I- RELATÓRIO

Trago à apreciação e homologação do Tribunal Pleno desta Corte o Despacho nº 183/23 – GCMRMS (peça 22), abaixo reproduzido, em que se deferiu a medida cautelar pleiteada por SYSTEM SEG SERVICOS LTDA, por se verificar a presença de indícios de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 165/22, do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.

"I - Trata-se de Representação formulada por SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA., noticiando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 165/22, do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cuja sessão de abertura das propostas foi realizada em 27/01/2022[1], tendo por objeto a "contratação de empresa para prestação de serviços contínuos nos cemitérios municipais com sepultamento, exumação, limpeza, conservação e manutenção dos cemitérios."

O procedimento é do tipo por menor preço, no valor máximo de R\$ 933.237,00 (novecentos e trinta e três mil, duzentos e trinta e sete reais).

O Representante sustenta que:

a) O edital restringe a competitividade, pois determina que a capacidade técnica seja comprovada por, no máximo 3 (três), atestados[2];

b) Se faz necessária a exigência de registro da empresa participante junto ao CREA ou CAU, considerando que os serviços licitados envolvem gestão de resíduos;

c) O salário-mínimo utilizado para o cálculo da insalubridade foi o do ano de 2022, no valor de R\$ 1.212,00, e deve ser imediatamente atualizado.

Ao final, requer, liminarmente, a suspensão do procedimento para reformar o edital nos aspectos acima questionados.

O feito foi convertido em diligência para que o Município de Araucária apresentasse esclarecimentos iniciais (Despacho nº 110/23, peça 8).

Em resposta, o Município inicialmente informou que os serviços em questão correm em execução através de Dispensa Emergencial, entabulada pelos autos do processo administrativo nº 156.575/2022 – Contrato de Prestação de Serviços nº 614/2022.

Quanto à limitação de atestados, defendeu que houve justificativa para tanto, e que o quantitativo exigido representa apenas 25% da quantidade prevista para a contratação, que envolveria dois grandes cemitérios municipais.

Informou que a despeito de não ter exigido registro das empresas junto ao CREA ou CAU, previu no instrumento convocatório a indicação de um responsável técnico para atender a fração de serviço que envolve a gestão de resíduos.

É o breve relato.

II - Compulsando os autos, observa-se que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e 32 da Lei nº 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, merecendo ser RECEBIDA a Representação, pois se verificam indícios das inconformidades narradas. Salienta-se que a conclusão quanto à efetiva irregularidade será constatada somente após a fase instrutória.

Compreende-se que a exigência de comprovação da capacidade técnica através de, no máximo, três atestados, não encontra guarida nas seguintes disposições da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Por sua vez, o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8.666/93, dispõe:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Segundo o princípio da legalidade, aplicada no âmbito da Administração pública, ao Administrador é vedado atuar quando não houver lei expressamente autorizando, de modo que, no silêncio desta, está proibido de agir. No caso específico dos autos, a doutrina e jurisprudência pátria tem compreendido que a possibilidade de exigir um número máximo de atestados somente se releva por motivos de natureza técnica de caráter excepcional, devidamente justificada.

Nesse sentido, aliás, manifestou-se esta Corte de Contas, por inúmeras vezes:

"[...] A limitação do número de atestados é vedada em regra e somente se justifica quando há razões de natureza técnica de caráter excepcional devidamente justificada. Busca-se, com isso, que referidas exigências estejam devidamente fundamentadas, de maneira que reste demonstrado inequivocamente sua imprescindibilidade, razoabilidade e pertinência em relação ao objeto licitado."

ACÓRDÃO nº 1658/18 – Tribunal Pleno – TCE/PR.

"A jurisprudência dos tribunais de contas sobre a matéria é vasta, eventualmente contraditória, mas aponta sempre no sentido de, assegurando-se o dever de a licitante provar sua capacidade, ampliar o universo de participantes no certame. Cito alguns precedentes do TCU:

É indevida a proibição de somatório de atestados, para efeito de comprovação de qualificação técnico-operacional, quando a aptidão da licitante puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado (TCU. Acórdão nº 1.865/2012 – Plenário, TC 015.018/2010-5. Rel.: Min. Marcos Bemquerer Costa. DOU 18.7.2012).

Prejudicou também a concorrência o fato de o edital vedar o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes. Sobre este ponto, verifico que a jurisprudência desta Corte veda a imposição de quantidade certa de atestados ou certidões para fins de comprovação de qualificação técnica, salvo se a natureza da obra ou do serviço assim o exigir. Cito, nesse sentido, os Acórdãos 1.120/2010-Plenário, 1.593/2010-2ª Câmara, 1.921/2010-Plenário, 397/12008-Plenário, 2.882/2008-Plenário, 3.638/2008-2ª Câmara, 2.462/2007-Plenário e 571/2006-2ª Câmara nesse sentido, os Acórdãos 1.120/2010-Plenário, 1.593/2010-2ª Câmara, 1.921/2010-Plenário, 397/12008-Plenário, 2.882/2008-Plenário, 3.638/2008-2ª Câmara, 2.462/2007-Plenário e 571/2006-2ª Câmara (TCU, Acórdão 1.182/2018 – Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

Logo, importa para a Administração, obviamente, que os licitantes demonstrem ter condições para executar o objeto pretendido, seja mediante a apresentação de um único atestado provando a execução de obra ou serviço similar ao objeto da licitação, seja pela apresentação de mais de um atestado que, somados, indiquem a capacidade de cumprir o contrato. A limitação do número de atestados é excepcional e demanda inafastável justificativa."

(ACÓRDÃO Nº 3271/22 - Tribunal Pleno)

Acosta-se, ainda, jurisprudência do Tribunal de Contas da União-TCU:

"É irregular a fixação de número máximo de atestados ou certidões para comprovação da qualificação técnica de licitante, notadamente quando dissociada de justificativa que demonstre sua pertinência em razão da especificidade do trabalho. (...)

c. Limitação de número de atestados

Constatou-se que o item 7.5.2.2 do edital de licitação exige a apresentação de, no máximo, 2 atestados ou certidões para fins de comprovação da qualificação técnica da licitante. Em relação a esse tema, o Tribunal tem firmado jurisprudência no sentido de vedar a imposição de limites ou de quantidade certa de atestados ou certidões para fins de comprovação de qualificação técnica, salvo se a natureza da obra ou do serviço assim o exigir. Nesse caso, a pertinência e a necessidade devem estar justificadas em estudos técnicos nos autos do processo. Assim, a imposição de apresentação de número mínimo e certo de atestados de capacitação técnica, sem que haja uma justificativa adequada, configura ato irregular, por inexistência de previsão legal para tal.

Voto:

16. No que tange à limitação estabelecida no edital para a quantidade de atestados, também é irregular a fixação de número máximo de atestados ou certidões para comprovação da qualificação técnica da licitante, notadamente quando dissociada de justificativa robusta que demonstre sua pertinência em razão da especificidade do trabalho. Se o aumento de quantitativos do serviço não incrementa, incontestavelmente, a complexidade técnica da tarefa, não há motivos para

estabelecer limite para o número de atestados. (Acórdão 2760/2012-Plenário – Tribunal de Contas da União. 10/10/2012. Relator Anna Arraes.)

Na hipótese em exame, a despeito da justificativa do Município acerca da expertise necessária para a consecução dos serviços a serem contratados, não se verifica a complexidade alegada, de modo a ensejar a excepcional restrição à comprovação de execução dos serviços.

Conforme se extrai do edital, a “prestação de serviços contínuos nos cemitérios municipais com sepultamento, exumação, limpeza, conservação e manutenção dos cemitérios”, pode ser decomposta nos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT. MÍNIMA
1	Sepultamentos e/ou exumação	und	300
2	Execução de Alvenaria e contrapiso	m2	150

Da descrição acima, não se evidencia a demonstração inequívoca acerca da pertinência da limitação ao número de Atestados, a qual tampouco foi respaldada por estudos técnicos. Assim, à míngua de justificativa técnica adequada, o ato se configura irregular, por inexistência de previsão legal para tal, e por configurar potencial restrição ao caráter competitivo do certame.

No tocante à exigência de registro da empresa participante junto ao CREA ou CAU, há que se observar que esta Corte já decidiu anteriormente que os serviços envolvendo destinação final de resíduos, tais como o objeto deste certame, exigem a inscrição do responsável junto ao CREA, nos termos do Acórdão n.º 898/20[3] 0 do Tribunal Pleno:

“Ocorre que nem todos os serviços que envolvem limpeza pública necessitam de inscrição da empresa e do responsável junto ao CREA/CAU. Como bem apontou a unidade técnica, “Para esses serviços, em regra, a exigência de registro da empresa junto ao CREA/CAU está relacionada à destinação final de resíduos”.

(...)  
 Nesse contexto, resta parcialmente procedente a Representação da Lei n.º 8.666/93. Por conseguinte, determino ao Município da Lapa que retifique o edital do Pregão Presencial n.º 127/2019 nos itens irregulares, com a consequente reabertura do certame, caso dê continuidade à contratação, (i) exigindo o registro das empresas e do responsável técnico no CREA/CAU tão somente para os itens que envolvam a destinação final dos resíduos e capina mecânica e (ii) excluindo a exigência de vínculo permanente do responsável técnico com a empresa licitante.” (sem grifos no original)

Em que pese a presente licitação visar outras atividades de menor complexidade, como a execução de alvenaria e contrapiso, os serviços de “destinação final de todos os resíduos” demandam a referida exigência, consoante previsão da Resolução 1.121/19, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA):

Art. 2º O registro é a inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

(...)  
 Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

Assim sendo, diante da existência de cláusulas potencialmente restritivas à competitividade, em desconformidade à Lei de licitações, vislumbram-se presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora para a concessão do pleito cautelar.

III - Diante do exposto, RECEBO a presente Representação e DEFIRO a liminar pleiteada.

IV – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição, pelos meios de comunicações possíveis (telefone, aplicativo de mensagens, fax, etc.), em razão da urgência, de determinação ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, na pessoa de seu representante legal, para que promova a imediata suspensão dos procedimentos que envolvam o processo licitatório relativo ao Pregão Eletrônico n.º 165/22, até que esta Corte delibere sobre o mérito desta Representação.

Também, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, promova-se a CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, por meio de seu representante legal, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea “a”, da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos narrados pelo Representante.

V - Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, voltem-me conclusos.”

É o que trago à HOMOLOGAÇÃO deste Tribunal Pleno, em cumprimento ao rito do artigo 400, § 1º, do Regimento Interno desta Corte.

Já tendo sido comprovada a ciência da presente decisão ao Município de Araucária e ao seu gestor, conforme certidão n.º 311/23 – DP (peça 24), determina-se à Diretoria de Protocolo que, após vencido o prazo para o contraditório, retornem os autos a este Gabinete.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

I - HOMOLOGAR a medida cautelar, nos termos do Despacho n.º 183/23.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI e o Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 8 de março de 2023 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) n.º 5. MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Destaca-se e, portanto, retifica-se no presente Acórdão, que o recebimento das propostas e a abertura da Sessão foi realizada em 27/01/2023, e não em 27/01/2022, conforme constou do Despacho n.º 183/23 – GCMRMS.

2. 9.19.1 Atestado de aptidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando ter executado serviços com características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se cumulativamente as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos, na forma do art. 30, II c/c §2º da Lei nº 8.666/93:

9.19.2. A comprovação de execução dos serviços elencados em cada uma das alíneas acima, deverá ocorrer por meio de no máximo 03 (três) atestados, justificando-se tal limitação, em razão de que o somatório em quantidade superior de atestados não garante a devida expertise da proponente, dada a complexidade da execução de cada um dos referidos serviços nas respectivas quantidades exigidas.

3. Representação da Lei 8.666/93 n.º 749430/19. Unanimidade: Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA (relator), JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.



Nos termos da Resolução n.º 77/2020, alterada pela Resolução n.º 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução “As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro “Sessões do Plenário Virtual” no ícone “Pauta Plenário Virtual”.

## 1ª SECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução n.º 77/20, atualizada pela Resolução n.º 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

### PRIMEIRA CÂMARA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 3 DE 20 A 23 DE MARÇO DE 2023

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 466745/18

Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO

Interessado: LUIZ CARLOS GIL, MIGUEL ROBERTO DO AMARAL, SILVIO GABRIEL PETRASSI

Processo: 898591/16 Vista desde 06/02/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Interessado: ADELIR KOZAK, ANELSO UBIALLI, EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, ELCIO JAIME DA LUZ, MARLENE FATIMA MANICA REVERS

#### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 612116/16 Vista desde 06/03/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, FERNANDO XAVIER FERREIRA,

FLÁVIO JOSÉ ARNS, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PAULO AFONSO SCHMIDT, PEDRO WOSGRAU FILHO, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 273100/19 Vista desde 06/02/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: CENTRO DE INFORMATICA PARA DEF VISUAIS P HERMANN GORGEN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: CENTRO DE INFORMATICA PARA DEF VISUAIS P HERMANN GORGEN, FERNANDO KUGLER VIEGAS, IVETE TEREZINHA MION BODACZNY (Procurador(es): ARTHUR DANIEL CALASANS KESIKOWSKI), LUCAS JARDEVESKI ALVES, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 301895/11

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU  
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, RUBEM MIGUEL FOLETTO, SADY MALACARNE, VERA LUCIA CARDOSO FOLETTO

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 744096/22 Vista desde 06/03/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO RÓCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES)

Interessado: FABIO DE SOUZA CAMARGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO RÓCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS), SERGIO MATYCHEVICZ CHEMIN

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 230028/20

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, ALICE BUCHMANN DOS SANTOS, CLEUNI APARECIDA DA SILVA, ELISANGELA CHEROBINI DE MELO, GLEYCE KELLY DUQUESNE FALCO, IOLANDA DE MATOS, LETICIA DA SILVA SCHRAN, RAQUEL ALVES BATISTA, TATIANA SA MENEZES VEIRA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, VANESSA BANASZEWSKI, VERGINIA MILANI DA CRUZ

Processo: 3470/21 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 06/03/2023

Entidade: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)  
Interessado: AGNES SILVA DE ARAUJO, ALUDIR ANTONIO CACHUBA, ANA PAULA BARREIROS POZZOBOM, ANA PAULA SANTOS BARROS, ANDRE LUIZ BUZZO MORI, ANDREA ALVES BOAVENTURA, ANDREA TESTON, ANGELICA RENATA MIOTTO DE OLIVEIRA, ARMANDO JOSE RITZDORF DE MELLO, BRUNA PEREIRA DA SILVA, CHRISTIANO DE OLIVEIRA BRUNOW VENTURA, CIBELE MARIA VIANNA ZANON, CLAUDIO JOSE WIPIESKI, CLEMENT PAUL DE LANNOY, CRISTIANE KUTIANSKI MARCHIS FAGUNDES, DIRCINEIA FERREIRA DA SILVA, EDSON JUNIOR FERREIRA STEFANI, EVANDRO SILVA NOVAES, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, FABIANA ROCHA MENDES, FABIO GUILHERME DA SILVA MOREIRA, FABIO HENRIQUE BISCAINO DIAS, FELIPE NEINESKA, FERNANDA PESSANHA ALVARENGA COSTA, GENTIL ANTONIO DE SOUSA JUNIOR, GUILHERME JUPPA, GUSTAVO FORASTIERE SIMONELI, HERMAM VARGAS SILVA, HERMES AUGUSTO DE OLIVEIRA BARBOZA, INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), JACKELINE TAVEIRA CANGUSSU, JEAN PIERR BRANDELEIRO FRANÇA, JEFFERSON RICCI, JESSICA MUNIZ DE MELO, JOAO KIKUTI, JOAO PAULO PEREIRA CUNHA, JOHNSON TADAO FUGOU, JONAS ADRIANO DOS SANTOS, JONAS GALLEAZZI BORGES, JOSE VOLNEI BISOGNIN, JOSEMAR VALANDRO, JOSIANE APARECIDA AIRES, JOSIAS PACHECO ROSA, JULIANA CRISTINA RIBEIRO, JULIANA VIEIRA CUSTODIO, JUSSARA FERNANDA SANTOS, LEILA CRISTINA PERDONCINI, LEONARDO KAZUTOSHI MISHIMA, LEONARDO MARCELO DONAT, LIVIA MARA LIMA GOULART, LUCAS KRUGER SANTOS, LUCIA APARECIDA DOS SANTOS DE ALMEIDA, LUIZ ANGELO FILLUS, LUIZ FILLIPE MARTINS SILVA, MANUELA PINHEIRO FERREIRA, MARA CRISTINA DE ALMEIDA, MARCELO DE MATTOS, MARCELO VARGAS QUERINO, MARIA CAROLINA STELLFELD, MARIA CECILIA DOS SANTOS, MARIA LUIZA MAFRA GEREMIA, MATEUS RUGINSKI MAROCHI, MAURO CESAR AZEVEDO, MIRIAN ISABEL SAY, MONICA ALVES KURZLOP, Nair Fernanda Mochiutti, NARA LUCIA DA SILVA, NATALIA VOGT SILVEIRA

CZARNESKI, NAYRA FERNANDES SANTOS, NELSON MACEDO CORREIA JUNIOR, NEUCELI APARECIDA KLECHOWICZ, NILTON HAFEMANN, PAULO FERNANDO GERMANO VARELLA, PAULO ROBERTO CORREIA DE LIMA, PAULO ROBERTO SUTIL DOS SANTOS, PERCY ILDEFONSO SPITZNER NETO, PETERSON TREVISAN LEIVAS, RICARDO LUIS GARCIA PETRINI, RODRIGO MAIDEL, RONALDO CORDEIRO DA ROCHA, ROSANGELA MARIA FERREIRA DA COSTA E SILVA, ROSELI RODRIGUES DA SILVA, ROSEMARY APARECIDA BROGIM, SERGIO CECERE, SILVIA ROSANGELA CUCCOLO PIZO, STEFANIA POETA PONTES, TAENA ROBERTA POETA CASTILHO DA SILVA, TATIANE GOMES SALLES, TIAGO GRESPLAN, VALDA GISELE CORREIA SAPATINI, VANIA MARIA STAUT, VILMAR VICENTE BABINSKI, ZILDA ROMANOVSKI

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 211110/22

Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Interessado: CLEBER FONTANA, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Processo: 214135/22

Entidade: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ  
Interessado: ILTON SHIGUEMI KURODA, MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

#### CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 454057/16

Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA  
Interessado: ALEXANDRE CAETANO, Carlos de Souza Barbosa Filho, FABIO EDUARDO SOUZA PINTO (Procurador(es): PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, HELENA MELO DE OLIVEIRA), JUCENIR LEANDRO STENTZLER, KATIA SINARA MILANI, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), MARCIA BORTOLOSO, MARIA ALINE BRENNER JIKAL, MARIA CAROLINA CAMAROTTI DE OLIVEIRA CANEJO BORTOLLETO, NISSANDRA KARSTEN, RUI RIEDI, SIDNEY CALIXTO JUNIOR

Processo: 76181/21

Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE  
Interessado: ADOLFO CELSO GUIDI, ANTONIO ZADRA CASTANHO, ASSOCIAÇÃO RUTH SCHRANK ATEND. AO DEFICIENTE FÍSICO NÃO SENSORIAIS DE CURITIBA, CESAR CARLOS REIMANN, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA (Procurador(es): EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, GERALD KOPPE JUNIOR, ANA LETICIA PIERRI DIAS ROSA, MARIA IZABEL DE MACEDO VIALLE, MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, BRUNO MARZULLO ZARONI, MARCO AURELIO HELLER DE PAULI, MAURO VINICIUS NUNES FESTA, EDUARDO BRUGNOLO MAZAROTTO, MARCOS ANTONIO FRASON FILHO, ANDRE NEGOZZEKI, VINICIUS AUGUSTO FERNANDES, GABRIELA DELAZERI, JULIO CESAR MELO KRUEGER, MARINEZ APARECIDA RUBIN KUHN), FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA, LEANDRO NUNES MELLER, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH)

Processo: 388750/21

Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO (Procurador(es): HENRY WILLIAM DURVAL)  
Interessado: MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO (Procurador(es): HENRY WILLIAM DURVAL)

Processo: 565864/21

Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A  
Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA

#### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 268019/14

Entidade: INSTITUTO QUITUMBE, MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA  
Interessado: HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA, HAYSSAN COLOMBES ZAHOU, JOSEFINA MARIA PALERMO (Procurador(es): NORMA BASSOLS RODRIGUES HOLZ), LILIAN RAMOS NARLOCH, MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, VITOR PAULO FERREIRA

Processo: 272920/17

Entidade: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, ILONA CRISTINA SEYER, LARISSA MARSOLIK TISSOT, MARCELA GODINHO BELEM, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), MARCIO ALBINO DARIN, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, SIDNEY DELBONI DE MORAES, THIAGO KRONIT FERRO

Processo: 705724/22

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA  
Interessado: ARAI DE LARA BELLO FILHO, MARIA ALICE ERTHAL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 191620/09  
Entidade: INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO)  
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHA, HELENA PEREIRA OLIVEIRA (Procurador(es): RODRIGO LUÍS KANAYAMA, RICARDO ALBERTO KANAYAMA, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA), INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO), MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, VERA MARIA HAJ MUSSI AUGUSTO

Processo: 203016/09  
Entidade: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE CÉU AZUL  
Interessado: Cláudio Tomadon (Procurador(es): PAULO ROBERTO CORRÉA), IVANA DE FATIMA CAMILOTTI KORP (Procurador(es): PAULO ROBERTO CORRÉA), LUIZ SERGIO CERVANTES DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ROGÉRIO FELINI PASQUETTI (Procurador(es): PAULO ROBERTO CORRÉA, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR), WILSON ANTONIO DONINI (Procurador(es): PAULO ROBERTO CORRÉA)

Processo: 341877/10  
Entidade: ASSOCIAÇÃO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES DE TIJUCAS DO SUL  
Interessado: ALCEU RECH, ASSOCIAÇÃO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES DE TIJUCAS DO SUL, EMERSON DEODATO DOS SANTOS (Procurador(es): Rodrigo Pereira Cortez), JOSE ALTAIR MOREIRA, LEONIDES BOGO JUNIOR (Procurador(es): THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, ROZANÉ LOURDES ZEMANN

Processo: 743154/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)  
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA (Procurador(es): EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, GERALD KOPPE JUNIOR, ANA LETICIA PIERRI DIAS ROSA, MARIA IZABEL DE MACEDO VIALLE, MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, BRUNO MARZULLO ZARONI, FERNANDA DA VEIGA FRANCA, MARCO AURELIO HELLER DE PAULI, MAURO VINICIUS NUNES FESTA, EDUARDO BRUGNOLO MAZAROTTO, MARCOS ANTONIO FRASON FILHO, GABRIEL PIVATTO DOS SANTOS, ANDRE NEGOZZEKI, BERNARDO DE ANDRADE DA ROCHA LOURES, VINICIUS AUGUSTO FERNANDES, GABRIELA DELAZERI, JULIO CESAR MELO KRUEGER, MARINEZ APARECIDA RUBIN KUHN), ISABEL CRISTINA RAUEN SILVESTRI (Procurador(es): CARLOS HENRIQUE SILVESTRI LUHM), JOÃO CARLOS ORTEGA, JOAQUIM GUILHERME DA SILVA FILHO, JOSE BAKA FILHO (Procurador(es): THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO), SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJU, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE (Procurador(es): ROSANA DE FATIMA MENARIN, VILMA REGINA GONÇALVES DIAS, PATRICIA BROCHADO BARRETO, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, LUCIANO BORGES DOS SANTOS, JULIANA CARUSO PUCHTA), THELMA ALVES DE OLIVEIRA, WILSON BLEY LIPSKI

Processo: 141090/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ARAPONGAS, DORIVAL CAVALHEIRO JUNIOR, LUIZ ROBERTO PUGLIESE, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, QUELI CRISTINA BRAZ DE SOUZA MIRA

Processo: 362739/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
Interessado: ADEMIR WEBBER, CLARICE LOURENÇO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGÉLICA MISTRELLI), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGÉLICA MISTRELLI), EVANDRO MIGUEL GRADE, GIOVANI MAFFINI, INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGÉLICA MISTRELLI), JUCERLEI SOTORIVA, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, OLAVO HENRIQUE MOUSQUER, RITA MARIA SCHIMIDT

Processo: 347609/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS  
Interessado: ALINE ROBERTA VIVAN (Procurador(es): NILSO LUIZ FERNANDES), CLAUDINEI SCHREIBER, DANGELA VIVAN (Procurador(es): NILSO LUIZ FERNANDES), INSTITUTO DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS (Procurador(es): NILSO LUIZ FERNANDES), IVONE DE MARCO VIVAN (Procurador(es): NILSO LUIZ FERNANDES), LUIS CARLOS TURATTO, MARCOS LUIZ VIVAN, MARIO MAKOTO TAKAYANAGUI, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, RAUL CAMILO ISOTTON, RICARDO VIVAN (Procurador(es): NILSO LUIZ FERNANDES)

Processo: 276152/17  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE  
Interessado: ANDRÉ RIGONI CAMISKI, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA (Procurador(es): DENISE CRISTINA MUCELINI), CASSIANE M. STINGHEN CHAGAS, ETY DA CONCEICAO GONCALVES FORTE, FABIANO FERREIRA VILARUEL, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE, LARISSA MARSOLIK TISSOT (Procurador(es): PAULO HENRIQUE AREIAS HORACIO), LEODIL JOÃO STAUT JUNIOR, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARIA ALICE ERTHAL DE PAIVA BELLO, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, THIAGO KRONIT FERRO

**ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 517340/18  
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA  
Interessado: ADILSON ANTONIO MENDES, ADRIANA MAIA ALBINI, PARANAGUA PREVIDENCIA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 172025/22  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA, FERNANDO ROBERTO CANIATO BASILICHI, JOSE LUIS FERREIRA DE ARAUJO

Processo: 197435/22  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
Interessado: AYRTON CAPASSI, CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS

Processo: 217568/22  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
Interessado: BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, CELSO NICACIO DA SILVA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 167290/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA  
Interessado: MARIA EDNA DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, SILVIO ANTONIO DAMACENO

Processo: 186014/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE CANDÓI  
Interessado: ALDOINO GOLDONI FILHO, GELSON KRUK DA COSTA, MUNICÍPIO DE CANDÓI

Processo: 189170/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO  
Interessado: FRANCISCO CLEI DA SILVA, IVAN PINHEIRO DA SILVA, MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

Processo: 214085/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES  
Interessado: MOISEIS BRANCO DA SILVA, MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

Processo: 172920/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA  
Interessado: JOSE LAZARO FERRAZ, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

**CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 648639/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Interessado: ANTONIO VALDECIR MACRI, HUGO FRANCISCO DIAS, KAPA CONSTRUCOES EIRELI, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, SERGIO ONOFRE DA SILVA

**PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL**

Processo: 455679/22  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MARIA JOSE HERKENHOFF CARVALHO, PARANAPREVIDÊNCIA

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Processo: 231305/15  
Entidade: MUNICÍPIO DE TUPÃSSI  
Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ESPERANÇA DE TUPÃSSI, JOSE CARLOS MARIUSSI, LUIZ CARLOS BELETTI, LUIZA ALVES DOS ANJOS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 184538/22  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, JOSILDO DE SOUZA MACIEL, SEBASTIAO FERREIRA

Processo: 214240/22  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, CRISTIANO DLUGOSS, JORGE ALBERTO STEDILLE, PEDRO ADOLFO KLEINIBING

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 172617/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO  
Interessado: INACIO JOSE WERLE, LUIZ CARLOS BONI, MUNICÍPIO DE PLANALTO

Processo: 183651/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE ATALAIA  
Interessado: CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI, FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA, MUNICÍPIO DE ATALAIA

Processo: 172467/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ  
Interessado: AGNALDO TREVISAN, MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Processo: 211624/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES  
Interessado: JANDIR BANDIERA, LIOMAR ANTONIO BRINGHENTTI, MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Processo: 222340/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATÉ  
Interessado: DENILSON VAGLIERI PREVITAL, MISAEL ALVES DA SILVA, MUNICÍPIO DE IVATÉ

#### AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 746342/19 Vista desde 06/03/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA  
Interessado: ABDELMAJID HACH HACH, ANNA PAULA GUAITA STUBERT (Procurador(es): CAMILE AYAKO ZUFFO KOIKE), C. N. MENEZES ENGENHARIA EIRELI (Procurador(es): VALÉRIA LOPES GERMANO), CAMILE AYAKO ZUFFO KOIKE, CARLOS NEY MENEZES ALVES, COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EDSON DE OLIVEIRA BELTRAO (Procurador(es): CAMILE AYAKO ZUFFO KOIKE), GREGORY FELIPE ROTH (Procurador(es): CAMILE AYAKO ZUFFO KOIKE), JORGE LUIZ SILKA PEREIRA (Procurador(es): JOÃO RAIMUNDO FORMIGHIERI MACHADO PEREIRA), JOSÉ LUPION NETO, MAURO CESAR KUGLER (Procurador(es): CAMILE AYAKO ZUFFO KOIKE)

#### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 616115/17 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 06/03/2023  
Entidade: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO (Procurador(es): JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS, MATHEUS FERNANDES DE JESUS), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO (Procurador(es): JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS, MATHEUS FERNANDES DE JESUS), CAROLINE GODOY DE MELLO E SILVA, EDISON LUIZ MACHADO DE CAMARGO, GEOMAR ANTONIO GENARI BACH

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 184763/09  
Entidade: APPF DA E M DITMAR BREPOHL  
Interessado: CARLOS ALBERTO FOGAÇA, CARLOS ALBERTO RICH, GISELE PAZ MONTEIRO, KELLY REGINA CAMARGO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE CURITIBA, SOLANGE SOFIA BIAGINI DE MAGALHÃES

Processo: 200041/09  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAMBARACÁ  
Interessado: DIOMAR SANTIN TOSTES, MOACYR THOME RODRIGUES DO CARMO, MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Processo: 205388/09  
Entidade: CONSELHO COMUNITÁRIO HOSPITAL DR UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ  
Interessado: CELSO NILLO, CONSELHO COMUNITÁRIO HOSPITAL DR UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ, MOACYR THOME RODRIGUES DO CARMO, REGINA CELIA AMARAL FABRIS, VALDIR ANTONIO CAMOLEZE (Procurador(es): MARIO INACIO XAVIER DE BARROS MARTINS)

Processo: 209561/09  
Entidade: CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE SANTA HELENA  
Interessado: GIOVANI MAFFINI, PAULO CESAR ZEMBRZUSKI (Procurador(es): Maira Soalheiro Grade)

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 773021/19  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ  
Interessado: CREUSA REGINA DA SILVA, ELSON DA SILVA GREB, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, JOSIMAR DE OLIVEIRA, MELISSA IGLESIAS COSTA, VANDA APARECIDA TAVECHEO AMADEU

Processo: 489986/20  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO,

JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MASTRO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, NILZA BERNADETE BISLER, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS, REINHOLD STEPHANES

#### PENSÃO

Processo: 322828/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO RICO  
Interessado: ALVARO DE FREITAS NETTO, ANA CLARA SANTOS DA SILVA, EVARISTO GHIZONI VOLPATO, JAMILY AGATA DOS SANTOS SILVA, MARIA DILEUZA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE PORTO RICO, UGIEL PEREIRA DA SILVA SOBRINHO

#### REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 669310/22  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, EVANDRO JOSE TOSI, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Processo: 802681/22  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS), SUELI KRZESINSKI DOS SANTOS

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 375879/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO  
Interessado: ADELAR FRANCA COSTA, ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA, ADRIANO DA SILVA, ALAIDE DE SOUZA DIAS RESSAI, ALAISA PATRICIA MARTINS, ALEX MACHADO LEITE, ALINE VIEIRA NUNES DE ASSIS, AMANDA CHRISTINA MILLOS, ANA CARLA ALVES, ANDREIA FIORI, ANDREZA DOS SANTOS MARTINS, ANGELO GABRIEL FONSECA DE LIMA, BRUNA ZARPELLON, CARLOS FILIPE SVIERCOWSKI, CARMEM JOICER SCHWAB, CAROLINA MARTINS ABREU, CASSIELI BEATRICE TOSSIN, CELENITA FERREIRA MARCONDES, CELIZIANE DOS SANTOS MARTINS, CELSO SILVEIRA RAMOS, CINTIA DE OLIVEIRA, CINTIA TEOFILA CERENZ DE SIQUEIRA, CORINA WILD, CRISLA MACHADO, CRISTIANE MARIA MACEDO DA SILVA, DANIELA CRISTINA DOS SANTOS, DANIELE DE PAULA ZALUSKI, DENNER REGIS UREL, Dioneio Edlyng Maciel, EDER CHIERPINSKI, EDIANE APARECIDA FRANCA, EDIMARA VERBANECK DE MELLO, EFRIN KATTANA VITKOWSKI, ELAINE STUTZ, ELISA RIBAS DE CAMPOS SANTOS, ELISANGELA LIMA SANTOS, ELIZAMA LUCIANE DUARTE, EZILDA DO NASCIMENTO, FELIPE MÜHLSTEDT

SANTOS, GEAN MARCOS BORTOLINI, GERSON LUIZ FERREIRA, GIOVANA TRETNER, GISLAINE MARTINS BORG, GLAUCIA DE ALMEIDA CASTRO, GLAUCIO BAGGIO LEGMANN, GUILHERME KAMINSKI, INES SOARES BATISTA SALVADOR, ISAC DA SILVA DANGUI BARBOSA, IVONETE NUNES DA ROSA, JACIR FERREIRA DE RAMOS, JANAINÉ RODRIGUES DOS SANTOS, JANETE FAGUNDES DE OLIVEIRA, JAQUELINE FERREIRA, JOANA LUBE DE PAULA, JOAO ARTEMIO MARIN BELTRAME, JOAO PAULO NOGUEIRA DE LIMA, JOAO PEDRO CARVALHO BOEIRA, JOÃO RUBLESKI JUNIOR, JOCELENE DE OLIVEIRA SOUZA, JOCELITA ANTUNES DE MORAIS, JOELMA RODRIGUES REIS, JOSE AMILTON DOS SANTOS, JOSE MARIA LIMA OLIVEIRA, JOSE RENNAN SOUZA DA SILVA, JOSÉ VITORINO PRÉSTES, JOYCE MAYRA DOS SANTOS, JULCYLENE RODRIGUES, JULIANA APARECIDA MACEDO, JULIANNE APARECIDA LIMA, KALINE CRISTINA PASQUALOTTO BALKAU, KROIS SAMPIETRO PRESTES, LAYSON RICARDO ALVES, LEANDRO JOSE VERBANECK, LEIA ALVES, LIDIANE DE FÁTIMA ALVES, LUANA ALVES STRONTZK, LUCIELE FERREIRA DE LIMA ROCHA, LUIS ALAN CHAGAS ALVES, LUIZ CARLOS CALDAS, LUIZ CARLOS FAVARAO FILHO, LURDES DE FATIMA DOS ANJOS, MADALENA ZANARDIN, MAKICINE TIMM DA SILVA, MARCELA MENDES DE OLIVEIRA, MARCIA REGINA DOS SANTOS COGO, MARCOS PAULO POLOWEI ROLAO, MARCOS ROBERTO DE LIMA, MARIA MADALENA SANTOS, MARIANA ALVES BATISTA, MARIANE MARIA SILVEIRA VIEIRA, MARILZA DA APARECIDA NOVAKOSKI, MARISANGELA MACHADO GONCALVES, MAYARA BRUGER, MEURI GONCALVES DE MACEDO, MIRIAN KOSTIUK DE SANTANA, MUNICIPIO DE PINHAO, MURIEL BOEIRA DA SILVA, NAGELLY FERREIRA COELHO, NATA ABRAO NASCIMENTO, NATHALY RAMOS DE OLIVEIRA, NATHIELI OLIVEIRA DE LIMA, NEUDAIR JOSE NESI, NIVAIR FERREIRA DE MORAES, NOELI DE FATIMA CALDAS, OALESON RODRIGO DA SILVA, PAMELA MENON, PATRICIA DE FATIMA MARTINS, PATRICIA IENSEN, PAULO CEZAR DA ROCHA, PAULO CEZAR DOS SANTOS, PAULO CEZAR NOGUEIRA, PAULO DE OLIVEIRA SANTOS, PAULO SERGIO DE RAMOS, PEDRO MARCIO DOS SANTOS, PHELIPPE HENRIQUE RIGO, RAQUEL CRISTIANE DE LIMA, RAQUEL GOMES SLIACHTICAS, RENATO DA ROCHA MACHADO, RENATO TADDEI DE TOLEDO BARROS, RODRIGO DE ASSIS BAYER, ROZÉLIA MARIA DE OLIVEIRA, SALLES HENRIQUE DA SILVA, SANDRA MARA GUIMARAES, SANDRA MARA RODRIGUES DE FREITAS, SEBASTIAO WALTER DOS SANTOS, SIDNEI DE PAULA, SILVERIO FERREIRA MARTINS JUNIOR, SIMONE MARQUES TEIXEIRA, SINEIA CORDEIRO DO NASCIMENTO, SOLAINE FERREIRA MACHADO, SOLANGE ANTUNES, SUELEN CARDOSO CARLOS, TAIS CARLI DAVILA, TALITA FÁTIMA DE CAMPOS, TATIANA FERNANDA ADRONSKI, TATIANE FERREIRA SILVERIO, TEREZINHA APARECIDA MACEDO DA SILVA, TEREZINHA DE OLAIR DOS SANTOS, THELMA CHRISTIANE DE ALMEIDA, TOMAZ LUIZ CALDAS, Vanessa Nerone, VANIA CARLA OLIVEIRA, VIVIANE APARECIDA PEREIRA, WILLA VIVAS AMADO AONI, WILLERSON RAPHAEL GIACOMITTI GAVINO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 211225/22  
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARUMBI  
Interessado: ANILTON MORELO, SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARUMBI

Processo: 214887/22  
Entidade: FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, SIMONE KAMINSKI OLIVEIRA, TATYANA DENISE BELO, VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA

Processo: 285083/22  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANIZACAO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURAO - CODUSA  
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANIZACAO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURAO - CODUSA, LUIZ CARLOS RUBIA MALVAZI

Processo: 287299/22  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI  
Interessado: CARLOS ANTONIO REIS, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

#### AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

#### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 503644/19  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO,

DOUGLAS MURILO DOS REIS)  
Interessado: ANTONIO COMPARSI DE MELLO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), REINHOLD STEPHANES

Processo: 746729/21  
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, JOSIANE INACIO, LUIZ PEREIRA KEPPEM

Processo: 313486/22  
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, LUIZ PEREIRA KEPPEM, RAQUEL ALVES DA SILVA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 266500/22  
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DOS RIOS XAMBRE E PIQUIRI  
Interessado: ALMIR DE ALMEIDA, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DOS RIOS XAMBRE E PIQUIRI, DARLAN SCALCO

#### REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 340740/15  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: DARCI SOARES DE CAMARGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LINDAMIR HASKEL DE AZEVEDO, MANOEL ALVINO DE AZEVEDO FILHO, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), SUELY HASS

#### 1ªSECAM - Atas

Sem publicações

#### 1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

## 2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

### SEGUNDA CÂMARA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 3 DE 20 DE MARÇO DE 2023 ATÉ 23 DE MARÇO DE 2023

#### CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 795010/17  
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU  
Interessado: ARLETO PEREIRA ROCHA, CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO (Procurador(es): ROBSON FERREIRA DA ROCHA, MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI), JOAO CARLOS KLEIN, JULIO CEZAR FRARE, MANOEL DA PURIFICACAO FIGUEIREDO, RENATO SANDOVAL SEJAS

#### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 822343/17  
Entidade: ASSOCIACAO DE UNIVERSITARIOS DE QUARTO CENTENARIO, MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO  
Interessado: ALICE MIYUKI MIASHITA, ASSOCIACAO DE UNIVERSITARIOS DE QUARTO CENTENARIO, MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, REINALDO KRACHINSKI, YURI RENAN DE MORAES CARDOSO CAIROS (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL)

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 686068/10  
Entidade: ASSOCIAÇÃO FEMININA EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA  
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, HOMERO BARBOSA NETO (Procurador(es): EDSON ALVES DA CRUZ), JOSE ROQUE NETO, MARLYSE MARINHO TEIXEIRA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, NEDSON LUIZ MICHELETTI (Procurador(es): WILSON MARIA SELLA)

Processo: 249834/11  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAMBARACÁ  
Interessado: AMARILDO TOSTES, DIOMAR SANTIN TOSTES, JACIRA SILVA DO VALE, MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Processo: 747371/13  
Entidade: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA  
Interessado: ELOA CECY BARROSO SERPA, FEDERAÇÃO ESPIRITA DO PARANA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA, LUIZ HENRIQUE DA SILVA, MARCIA ELÉANDRA OLESKOVICZ (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), MARIA HELENA MARCON, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI

Processo: 890948/13  
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ (Procurador(es): MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA, PAULA RODRIGUES PERES)  
Interessado: CLEIDE APARECIDA CORAZZA, CLEUSA FERREIRA DA SILVA GUIMARAES, DAVID LEMANA, IONE ELISABETH ALVES ABIB, JOSÉ RONALDO XAVIER, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ (Procurador(es): MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA, PAULA RODRIGUES PERES), RUTH RAMOS ARNAUD SAMPAIO ZAMBONI, SUCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRÁ

Processo: 724348/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MORAD. E AMIG. DO BAIRRO DA V. GUSSO E JARDIM PARANÁ DE CURITIBA, BERNARDETE PIRKIEL, GUSTAVO BONATO FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), IDA REGINA M. M. DE MENDONÇA, LUCIANO DUCCI, MARIA DA GLÓRIA GALEB, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Processo: 152760/16 Vista desde 06/03/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA MENDES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, PETRUSKA LAGINSKI, DAIANE ANTUNES SALGADO, ALESSANDRO ALVES LEMES, LEONARDO RODRIGUES SOARES, MERI HELEM ROSA DE ABREU, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, MARCO ANTONIO MICHNA)

Interessado: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, CLAUDEI OSORIO WOLFF (Procurador(es): SILVANA FERREIRA), COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA MENDES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, PETRUSKA LAGINSKI, DAIANE ANTUNES SALGADO, ALESSANDRO ALVES LEMES, LEONARDO RODRIGUES SOARES, MERI HELEM ROSA DE ABREU, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, MARCO ANTONIO MICHNA), COOPERATIVA DE HABITACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE FRANCISCO BELTRAO (Procurador(es): MARISTELA SCHMAEDECKE, LUIS FELIPE VINA, MAIARA MERCEDES DE OLIVEIRA BRAZ, MARIA LOIVA DE ANDRADE), JORGE LUIZ LANGE, LIANE VITALI KOTHE (Procurador(es): MARISTELA SCHMAEDECKE, LUIS FELIPE VINA, MAIARA MERCEDES DE OLIVEIRA BRAZ, MARIA LOIVA DE ANDRADE), MOUNIR CHAOWICHE

Processo: 434726/17 Vista desde 06/03/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA  
Interessado: ALBERTO ARISI, ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, HELIO MANOEL ALVES, LUIZ FERNANDO NICZ, MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ, SUELI DE SA RIECHI

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 464819/19  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: ANA LUISA CAMILO SVERSUTTI, CARLOS GILBERTO BERALDO, DANIEL CHAMLET, EDNA FERREIRA CARDOSO FERNANDES DA SILVA, EDUARDO RODRIGO BIER, ELAINE CRISTINA DE SOUZA SILVA, FLAVIA VEIGA DE MORAES, ITAMAR ANDRÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, JULIA LAURA FERNANDES ABRANTES, MARCOS LEANDRO MARONESI, MARIANNA BARBARA BARROSO ROSA, MARIARA PELOZO COLUCCINI, MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, MAYARA FERNANDA FERREIRA DE SOUZA, RENATA SILVA GONCALVES PRANDO, RENATO FERREIRA DA SILVA, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, WAGNER BATISTA MIGUEL, WILLIAM COSMO LEMOS

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 184163/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
Interessado: EDSON GUSTAVO FAXINA (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), EDSON JOSÉ DE SOUZA, ELZA DE SOUZA FERRARI, FABRICIO JOSÉ DE SOUZA, JOSÉ ROBERTO GARIBALDI (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), JOSÉ SEBASTIÃO FERREIRA, JULIANO RICARDO ZANOTTO, LEANA THAYSE GOMES PINHEIRO, MARCELA DAYANE DE SOUZA, MÁRCIO FRANCISCHINI (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), MUNICÍPIO DE TAPEJARA, OSVALDO JOSÉ DE SOUZA, RAFAEL ROGERIO BORNIO, SEBASTIAO JOSE DUARTE, SHIRLEY APARECIDA GOMES PINHEIRO, SILVIA REGINA LOPES FAXINA (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), VANDA PEREIRA DA SILVA, WANNEY APARECIDO LEITE, WILSON ROBERTO BARBOSA SERRA

#### CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 722211/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES  
Interessado: MUNICÍPIO DE MORRETES, SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR

#### PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 13081/23  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: LUIZ TADEU GROSSI FERNANDES, PARANAPREVIDÊNCIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 184321/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR, FLORIANO FERREIRA PEDROSO (Procurador(es): ANDREIA PEDROSO DO VALE), MARISTELA PELLISSARO (Procurador(es): VALDEMILSON APARECIDO DE OLIVEIRA)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 176370/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ  
Interessado: JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM, MARCO ANTONIO BALDAO, MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

Processo: 184224/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU  
Interessado: ELISEU SILVA DA COSTA, MANOEL ABRANTES NETO, MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU

Processo: 185026/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU  
Interessado: EVANDRO LUIZ CECATO, GIVANILDO TRUMI, MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Processo: 185107/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO  
Interessado: ALTAIR JOSE GASPARETTO, CLOVIS MATEUS CUCOLOTTI, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

Processo: 194157/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
Interessado: EDUI GONCALVES, MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PEDRO DE OLIVEIRA

---

**CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO**

---

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 129641/18  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA, D. P. DE CAMPOS KURIBAYASHI, FERNANDO FABRICIO PAGLIACI, JOSE APARECIDO MENEGHIN, VANDERLEI DINIZ DA LUZ, WALDECIR EDSON PAGLIACI

Processo: 490178/19  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ  
Interessado: AGNALDO TREVISAN, ANTONIO CARLOS DINATO, FABIANO TAVARES GALINDO, LUCAS TREVIZAN, MARCIA CONSTANTINO TOMANINI, PEDRO ROCATELLI, RENATO DE VICENTE, VANDIRA APARECIDA GILIOLO VOLTOLINI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 188904/09  
Entidade: IRMANDADE DA STA. CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA ROSÁRIO DE COLOMBO  
Interessado: JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI, JOSE ANTONIO CAMARGO, MUNICÍPIO DE COLOMBO

Processo: 258945/10  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO  
Interessado: DEVANIR MARTINELLI, JOSÉ ALVES RODRIGUES, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SÉRGIO JUVENTINO DA SILVA

Processo: 236007/11  
Entidade: CENTRO DE EDUCACAO JOAO PAULO II  
Interessado: BELMIRO VALVERDE JOBIM CASTOR, GABRIEL JORGE SAMAHA, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA (Procurador(es): ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE)

Processo: 96179/15  
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÉRE  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPERE, CARLOS ALBERTO BAIOCO, CLEUSA DE OLIVEIRA, DISNEI LUQUINI, HELIO MANOEL ALVES, MUNICÍPIO DE AMPÉRE, PÉTERSON BULGARELLI

Processo: 472292/16  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE  
Interessado: ANNELISE FERREIRA LEITE, FABIANO FERREIRA VILARUEL, FRANCESCO SERALE, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE, LEODIL JOÃO STAUT JUNIOR, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), MARIA ALICE ERTHAL DE PAIVA BELLO, REDE ESPERANÇA, RODRÍGO ANZANELLO FOLTRAN

Processo: 984153/16  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAUCÁRIA (EXTINTO)  
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAUCÁRIA (EXTINTO), FRANCISCO REINORD ESSERT, GERAR - GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E

APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), HORST JOSEF ESSERT, JEULLIANO PEDROSO DE LIMA (Procurador(es): RHUANITA GRACIELA DROZD), JOÃO GERALDO BUDZIAK, MARA MARES NEUMANN, MARCO ANTONIO OZORIO, MAURICIO GULIN

**CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

Processo: 50351/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 06/03/2023  
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A  
Interessado: OGENY PEDRO MAIA NETO, URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 138885/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE  
Interessado: APARECIDO LEONARDO DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, EDINALDO DE JESUS SOBRAL, MIGUEL ASCENCIO NABARRO

Processo: 182799/22  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU  
Interessado: ALEX TENAN, CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, JANAINA BARBOSA DA SILVA

Processo: 209590/22  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA  
Interessado: AGUINALDO DA COSTA RODRIGUES, CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, MARCELO FERNANDES RODRIGUES

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 210067/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS  
Interessado: MOISES APARECIDO DE SOUZA, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Processo: 214003/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ  
Interessado: CELSO MAGGIONI, MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ

Processo: 183570/21 Vista desde 06/03/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS  
Interessado: ALCIDES RODRIGUES BASSETTE, MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, VANDIR DE OLIVEIRA ROSA

---

**CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI**

---

**ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 51793/19  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MARYANE LAIS BALBINOT, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)  
Interessado: ANTONIO JULIO KEPE, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 215255/22  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, DOUGLAS FELIPE BARBOSA, ROBERTO CHAVES DE ALMEIDA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 152926/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
Interessado: FABIO ROBERTO DOS SANTOS, JOSE LINEU GOMES, MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

Processo: 193649/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA  
Interessado: ANDRÉ ESMAIL POSSEBOM, ANGELO MACHADO DO NASCIMENTO, MARCELO LEITE, MARCOS HENRIQUE CHIARADIA, MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Processo: 193790/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO  
Interessado: LUIZ CARLOS BONI, MUNICÍPIO DE PLANALTO

**AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 222293/07  
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO PARANAPANEMA- CISVAP  
Interessado: JOÃO BATISTA DOS SANTOS, MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 21552/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA  
Interessado: CHRISTIANO GIUNTA BORGES, CID GERALDO MORES (Procurador(es): LOURIVAL DE OLIVEIRA), CLAUDINEI BUENO DA SILVA, CLEUSA BUENO BRAGA ROSA, CLEVERSON DE ALMEIDA JORGE, EDSON LUIZ DA SILVA, ELAINE ALCIDIA BELETATI, Ernesto Gonçalves Pereira (Procurador(es): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, ROOSEVELT ARRAES, ANA PAULA PAVELSKI, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, ROGÉRIO HELIAS CARBONI), HAROLDO FERREIRA BENICIO, IEDA MARIA FERREIRA VIEIRA, JEFERSON LUIZ ZANONI, JORGE ISAAC FADEL NETO, LEAMAR REGINA BRANCALHÃO, LUCIA RAMOS NOGUEIRA DA COSTA, MARCIO DA APARECIDA MAINARDES (Procurador(es): HAMILTON PEREIRA ZANELLA), MARCOS ANTONIO MAINARDES, NEILOR JURNADY DA COSTA, NILCÉIA EDITE AJUZ WEIGERT, OTACILO LUIZ PEREIRA FILHO, PAULO ADRIANO BORGES, PAULO SERGIO MOREIRA, REINALDO VICENTIM, ROGERIO CONSTANSKI, SIMONE TEIXEIRA DE PAIVA

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Processo: 329954/19 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 06/03/2023  
Entidade: ASSOCIACAO DE CAPOEIRA KAUANDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS  
Interessado: JACKSON LUIZ GARCIA, THIAGO KRONIT FERRO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 652360/07 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 06/03/2023  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: APM CONSERVATÓRIO DRAM MUS MAESTRO PAULINO M ALVES DE PONTA GROSSA, BEATRIZ DE SOUZA, CARLOS EDUARDO CORADASSI, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, EDUARDO LAVALLE, FRANCISCA ISABEL DE OLIVEIRA MALUF, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO IDOSO DE PONTA GROSSA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, JEFERSON LUIZ VILLALBA, LUCIANE RAMOS DA LUZ, MATEUS WEBSKY, NEUMARI PERPETUA DA CUNHA, NOEL CLEUDINEI KOSTIUREZKO, PEDRO WOSGRAU FILHO, VERSIONE WEBSKY

**ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 831370/18 Adiado para análise de voto divergente desde 06/03/2023  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU  
Interessado: EDIR FÁTIMA QUEIROZ SANDRI, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU, MARI TEREZINHA GIASSON, MIRIAM FERREIRA DE ALMEIDA GEMELLI, OSMARIO DE LIMA PORTELA

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 91304/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Interessado: ANA CARLA LOCATELLI, ANA PAULA FRANZ, CARINE SCHMOLLER, CLEBER FONTANA, CLEIDE SILVANIA MENEGATTI MOCELLIN, DANIEL ASAFE DOS SANTOS CARVALHO, DANIELA DUARTE FELIPE, DANIELLE LUIZA DA SILVA, DIONATAN MARCELO DA ROSA, EDERSON LUCAS ANDRETTA, EDICLECIO GRABOVSKI, EDNA BUENO DE LIMA, ELIANE BORTOT, ELIRIA BECKER CORNELLI, ELIZEZICA BALBINOT, ENI STEINHEUSER, FERNANDO SCHMITZ, GRASIELLI FERNANDES, GRAZIELA CRISTINA BORGES FERREIRA, GREZIELE FATIMA CAVASINI, IDERALDO LUIZ KALISKY, JANILCE CRISTIANE ROSA DE LIMA, JAQUELINE CRISTINA FERREIRA, JOSE LEOPOLDINO DA SILVA, JOSIANE BALBINOT, JOSIELI APARECIDA DE OLIVEIRA, KELI CASSIANA DOS SANTOS RAMOS, LIGIA DALLAZEN, LUCIANA CAVALHEIRO RAMOS SOARES, LUIZ CARLOS DE CAMPOS, MARCIO CRISTIANO DA SILVA, MARIZA FERREIRA DUTRA, MERLIN DIANE BRANDIELE KRUG, MIRNA MARCELLO, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, PAULO LUIZ KICHEL, RENATO SANTOS QUADROS, SERGIO MILANI, SILMARA DE FATIMA LAURINDO, TALITA BERTONCELLO HOBOLD, TATIANE APARECIDA SCHMIDT, TATIANE NOVELLO DUQUESNE, VIVIAN FICANHA HENICKA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 215037/19  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU  
Interessado: CARLOS ALESSANDRO MACHADO, CELSO MARQUES, CLAUDETE PEDRO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU, MARILDA DA SILVA BARBOSA, MIRANDA APARECIDA DE CAMARGO, PATRICIA APARECIDA MALAGE STRAPAZZON, ROBERTO CARLOS LICHEVISKI DE LIMA, SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS

Processo: 229350/21  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO, SERGIO LUIZ DAL PAI, TALITA BUSARELLO VIEIRA

Processo: 160418/22  
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA  
Interessado: ANGELO RAFAEL FELICIO, SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA

Processo: 188894/22  
Entidade: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA  
Interessado: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA, LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR

**AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO**

**ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 743839/22  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIEENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI)

Interessado: ELISA SLOMPO CAPORRINO, FABIO DE SOUZA CAMARGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIEENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 514992/21 Vista desde 06/03/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), NILZA NAVARRO DE MIRANDA

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 471487/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS  
Interessado: ADIANE SOARES ANTUNES, ADRIANO KOCH, BRUNA KELI DE LIMA, DEBORA FERNANDES DA SILVA, EDSON CASAMALI DE CAMPOS, FRANCIELI MUHL, GIVANILDO SIDNEY ANTUNES DE LIMA, ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, IVANARA MINGOTTI, JESSICA ANDREA SOSTER, JOAO CLAUDIO BASTOS DA LUZ, JOZEANE DAMBROSIO, JULIANO ROLIM DE ALMEIDA, LUAN VINICIUS DA SILVA PAIM, MARCIA CORDEIRO, MARCIO ADAO PAULI, MARIZETE RIBEIRO PINTO DE ALBUQUERQUE, MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, NEREU CORREA BECKER, RAQUEL FERNANDA ZABOTT, ROBSON DA ROCHA, ROGERIO DA COSTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 169768/22  
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO  
Interessado: ANDERSON RAMOS VORNES, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO, TIAGO SILVA DE RAMOS

Processo: 203788/22  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ  
Interessado: JOSÉ BASDÃO FILHO, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ

Processo: 208135/22  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE IPIRANGA  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE IPIRANGA, MANOEL ANTONIO MOREIRA NETO

Processo: 212442/22  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SAO TOME - FUNPREST.  
Interessado: CARLOS EDUARDO FOGANHOLO, FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SAO TOME - FUNPREST., MARTA MARQUES ROCHA, REZENDE STEFANUTO

Processo: 212744/22  
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA  
Interessado: CELIA MARIA DOS SANTOS, FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA

Processo: 213015/22  
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA DE PRANCHITA  
Interessado: ELERSON HENRIQUE PASCHOAL LANGE, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA DE PRANCHITA, SUZI TATIANA BANDEIRA

Processo: 213317/22  
Entidade: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INDUSTRIAL DO MUNICIPIO DE IPORA PR  
Interessado: CLOVIS ADRIANO BURGO, FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INDUSTRIAL DO MUNICIPIO DE IPORA PR, RAULINO VILVERT DA SILVA

Processo: 213643/22  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICIO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR  
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICIO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR, REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES

Processo: 291911/22  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE  
Interessado: CESAR AUGUSTO BRUNETTO (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE, PAULINHO DALMAZ, TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER

Processo: 257349/22 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 06/03/2023  
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS  
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS, DAVID OLIVEIRA RIBEIRO

## 2ªSECAM - Atas

Sem publicações

## 2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



## Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

## Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 133449/23  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL  
INTERESSADO: TRADETEK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LUMINARIAS LIMITADA - FILIAL, TRADETEK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LUMINARIAS LIMITADA - MATRIZ  
PROCURADOR/ADVOGADO: AMANDA BUENO DOS SANTOS, GEOVANNA KATERINE LOCATELLI DE OLIVEIRA, KALYTA KAROLYNE DOS SANTOS GUIMARAES  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
DESPACHO: 255/23

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 proposta por Tradetek Soluções em Iluminação Pública e Infraestrutura Ltda mediante a qual aponta supostas

irregularidades no Pregão Eletrônico nº 158/2022, realizado pelo Município de Campina Grande do Sul com vistas à "aquisição de luminárias públicas com tecnologia led - diodo emissor de luz (light emitting diode), para ampliação, modernização e redução de consumo de energia do parque de iluminação pública deste município, conforme descritivo e quantitativo constantes no anexo i e i.i do edital".

2. Preliminarmente, nos termos do inciso II do art. 383[1] c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único[2], do Regimento Interno, intime-se a parte representante, por meio de publicação do presente no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná, para que, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, apresente cópia de documento de identificação/ato constitutivo, sob pena de não recebimento da Representação por falta de requisitos de admissibilidade previstos no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno[3].

3. Após decurso do prazo, retornem os autos. Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2023.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 383. Após a citação ou intimação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)  
I - por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

II - por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados.

2. Art. 323-E. A correta formação do processo eletrônico é responsabilidade da parte ou procurador, que deverá: (Incluído pela Resolução nº 24/2010) [...]

IV - carregar, sob pena de rejeição, as peças essenciais do respectivo processo e documentos complementares: (Incluído pela Resolução nº 24/2010) [...]

Parágrafo Único. Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o relator poderá fixar o prazo de 5 (cinco) dias ao peticionário para que promova as correções necessárias. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

PROCESSO N.º: 99938/23

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO: ELIEZER GOBEL LTDA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 256/23

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 proposta pelo Sr. Eliezer Gobel, mediante a qual noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 111/22, realizado pelo Município de Imbituva para a contratação de serviços de transporte escolar.

Por meio do Despacho nº 186/23 (peça nº 5), determinei a intimação da parte representante para que apresentasse cópia do documento de identificação, sob pena de não recebimento da Representação por falta de requisitos de admissibilidade previstos no artigo 276, caput e §1º, do Regimento Interno desta Corte.

O aludido despacho foi disponibilizado na data de 2 de março de 2023 no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná nº 2931 (peça nº 6).

3. Considerando que até o momento a representante não apresentou resposta, NÃO RECEBO a Representação, em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade acima mencionados.

4. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência da decisão.

5. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do artigo 398, §2º[1], c/c 276, §§3º e 5º[2], do Regimento, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2023.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

[...]  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

[...]  
§ 3º Protocolada e atuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

[...]  
§ 5º Caso o expediente não seja recebido como denúncia, o Conselheiro Relator poderá determinar a autuação e processamento compatíveis com os assuntos previstos neste Regimento ou determinar o seu arquivamento. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO N.º: 95894/23

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

INTERESSADO: VALDOMIRO RODRIGUES DE LIMA

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 262/23

Trata-se de Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Pitanga, Sr. Valdomiro Rodrigues de Lima.

Remetido o expediente à Escola de Gestão Pública, foi prestada a Informação nº 19/23-SJB (peça 12).

Desse modo, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução, atendendo-se ao que dispõe o artigo 252-C[1] do Regimento Interno.

Após, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Publique-se.

Curitiba, 14 de março de 2023.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 252-C. Os processos de consulta, prejudgado, incidente de inconstitucionalidade e uniformização de jurisprudência deverão ser encaminhados à Coordenadoria-Geral de Fiscalização pelas unidades técnicas, previamente à elaboração da instrução, para informar eventuais impactos decorrentes da decisão na área de fiscalização.

PROCESSO N.º: 775680/21

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, ADRIANO MARCOS FURTADO, ALIAS TECNOLOGIA S/A, ANA SILVIA AMORIM DREWELLO, CESAR VINICIUS KOGUT, CIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E INOVACAO S/A, DAVID ANTONIO PANCOTTI, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, EIG MERCADOS LTDA, EMERSON GOMES, EROS MONTEIRO, FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS - FENASEG, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFIA, HD SOLUCOES E SISTEMAS LTDA, HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA, I9 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, JOSÉ CARLOS MOLETTA, KEIZO ASSAHIDA, LOGO IT S/A, LUIZ CARLOS FARIAS, M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A, MARCELLO ALVARENGA PANIZZI, MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA, PLACE TECNOLOGIA E INOVACAO S. A., ROSÂNGELA CURRA KOSAK, SERASA S.A., SIELLO TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO E SERVICOS S/A, TECNOBANK TECNOLOGIA BANCARIA S.A., TECNOL SISTEMAS DE AUTOMACAO S/A, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

PROCURADOR/ADVOGADO: EDUARDO TALAMINI, ELIAS SOARES DA COSTA, EMILIANO AUGUSTO TOZETTO, FELIPE VANDERLINDE SCHIAVON, FERNANDA COELHO, FERNANDA MACHADO LOPES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, GABRIEL SILVA CAMPOS, GABRIELA SOARES CAVALCANTI, GIOVANNA ZANATA BARBOSA, GIULIANA AVERSARI COELHO, GLAUCE KARINE DE JESUS MADUREIRA, GUSTAVO DE CASTRO TURBIANI, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFIA, HELEN MONICA ESTEVES MARCANTE, ILAN GOLDBERG, INGRIDY AMARAL DOS SANTOS, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, IVO ARY MEIER JUNIOR, JEAN CARLOS DE ALBUQUERQUE GOMES, JESSICA ANSELMO DE ABREU, JULIANA AUGUSTA CARVALHO PAIVA, JULIO CESAR BROTTO, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, KAROLINE SALLES, LIA CALEGARI DA CUNHA, LILIANA ORTH DIEHL, LUIZ CARLOS CHECOZZI, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, LUIZ PHELLIPE MORGADO COSTA, MARCAL JUSTEN FILHO, MARCELO JOSE CISCATO, MARCELO RAFALDINI LANCA JUNIOR, MARCIA LATGE MANNHEIMER, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA, MARIA AUGUSTA ROST, MARIA DA GLORIA FARIA, MARIANA MARIA BRITO TOLENTINO, MARIANA MELLO LOMBARDI, MARIANGELA PERNOMIA DE ARAUJO MEDEIROS, MAYARA RUSKI AUGUSTO SA, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, NICOLE ELLOVITCH, PAOLO VIEIRA CABRAL, PATRICIA ABUD GARCIA WILLCOCKS DUARTE, PAULA PAES HENRI GUITTON, PAULO MAXIMILIAN WILHELM MENDLOWICZ SCHONBLUM, PAULO OSTERNACK AMARAL, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, PRISCILA FERRARI KAUFFMANN, PRISCILA LARISSA ARRAES MENDES, PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, RAQUEL CARNEIRO DA CUNHA ALVES DE SOUZA, RENATA QUIROGA CHATE, RENE ARIEL DOTTI, RICARDO BARRETTO DE ANDRADE, RICARDO DE PAULA FEIJO, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, SANI CRISTINA GUIMARAES, SANZIO REIS BARBOSA, SASHA CAMPOS COGO, SAULO MARTINS MESQUITA, SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR, THIAGO LIMA BREUS, VANESSA ARAUJO LOPES BUTALLA, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, VITOR BEUX MARTINS, VITOR GEREMIA, VIVIANE APARECIDA CONSOLIN SMARZARO, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR, VIVIANE MIRANDA, WALDIR CARNEIRO FRANCA JUNIOR, ADONIRAM OZIAS SANTOS, ALAIR FERRAZ DA SILVA FILHO, ALESSANDRA CRISTINA LABRONICA BAIARDI ARDITO, ALESSANDRA FERREIRA DOS SANTOS, ALESSANDRA VASCONCELOS ARAUJO RODRIGUES CARNEIRO, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ALINE DE CASSIA MONTAGNER, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, ANA LUIZA ISIDIO VEGA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, ANNA CAROLINA DINIZ NOGUEIRA AMARAL, ANTONIO JOSE MONTEIRO GASPAS, ARIANA KARINA AMARO DE OLIVEIRA, BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO, BRUNA LICIA PEREIRA MARCHESI, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, CARLOS EDUARDO MITSUO NAKAHARADA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, CLARA VAINBOIM, CLARICE DA ROCHA HERINGER, CLÁUDIO PEDREIRA DE FREITAS, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, CLÓVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA, CONRADO ALMEIDA CORREA GONTIJO, CONRADO RODRIGUES SANTOS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, DANIELLE APARICIO CORREIA DE CARVALHO, EDINA MONICA SOBRINHO, EDUARDO CHALFIN, EDUARDO PASSOS PEDROSA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 263/23

1. Trata-se de petição incidentalmente interposta por Tecnol Sistemas de Automação S/A mediante a qual afirmou que, a partir de estudos que o DETRAN-PR realizou em 2020 para instituir a taxa mediante Lei Estadual nº 20.437/2020, verificou-se um "desequilíbrio orçamentário-financeiro no DETRAN/PR, sendo que, do total das receitas próprias, o DETRAN mantém somente 27% das receitas próprias, para fazer frente às despesas orçamentárias, uma vez que 30% é repassado ao DREM, - 1% ao PASEP, 45% à FUNESP e 15% ao DER".

Além disso, argumentou que atualmente o valor total da taxa de registro no Estado do Paraná é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sendo que R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) é o valor destinado ao DETRAN/PR. Neste sentido, asseverou que a prestação da atividade de registro por meio das empresas registradoras de contrato é superavitária para a autarquia de trânsito, já que não suporta custos operacionais. Defendeu, todavia, que ao custo de R\$ 173,37 (cento e setenta e três reais e trinta e sete centavos), que é o valor fixado pela Lei nº 20.437/2020 e por decisão do TCE-PR, a operação de registro de contratos será deficitária se efetuada pelo próprio DETRAN/PR.

Nada obstante, aduziu que "o exercício da atividade de registro de contrato por parte do DETRAN/PR não é economicamente viável, havendo, inclusive, renúncia de receitas que hoje são inerentes à aludida autarquia", bem como afirmou que "não há nenhum demonstrativo de vantajosidade financeira e equilíbrio orçamentário no exercício da atividade de registro de contratos por parte do DETRAN/PR".

Derradeiramente, pugnou pela continuidade da prestação dos serviços de registro de contratos exclusivamente por parte das Empresas Registradoras de Contratos (ERC's), com a proibição da prestação direta pelo DETRAN/PR. Ainda, pugnou pela manutenção do preço atualmente praticado pelo DETRAN/PR, no importe de R\$ 350,00, para custeio da operação de registro de contratos de financiamento de

veículos no Estado do Paraná, com fito de resguardar a qualidade e eficiência dos serviços prestados à população do Estado.

É o relatório.

2. Considerando que aspectos relacionados à prestação direta do serviço pelo DETRAN-PR já estão sendo tratados em autos próprios, inclusive com discussão sobre eventuais renúncias de receita, esclareço à parte interessada que tais temas devem ser tratados nos autos nº 764119/22, conforme já apontado no Despacho nº 120/23-GCILB (peça nº 247).

No que diz respeito ao segundo pedido formulado pela interessada, qual seja a manutenção do valor de R\$350,00 para o serviço de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos, destaco que a matéria já foi superada nos autos nº 255543/19, com trânsito em julgado em dezembro de 2022, não cabendo a rediscussão da questão.

Publique-se.

Curitiba, 15 de março de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 778222/22

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES

INTERESSADOS: COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO N.º: 253/23

Trata-se de Representação formulada pela Coordenadoria de Auditorias em face do Poder Executivo do Município de Quatro Pontes e do respectivo Prefeito Municipal, Sr. João Inácio Laufer (peças 2 a 4), decorrente de auditoria realizada na área de Saneamento Básico, no âmbito do Plano Anual de Fiscalização - PAF, estabelecido para o ano de 2022 pelo Acórdão n.º 2873/21 - Tribunal Pleno.

Consta da Proposta de Representação (peça 3) o seguinte achado:

(i) Achado 1 – O serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município não foi delegado a nenhuma entidade reguladora.

Requeru a unidade técnica, ao final, a procedência da Representação, a fim de que seja expedida a determinação descrita no Quadro de Determinações (fl. 6), bem como, em caso de descumprimento, a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, inciso III, alínea 'f', da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 aos responsáveis e do impedimento à obtenção de certidão liberatória ao Município, nos termos dos arts. 85, inciso V, e 95, ambos da mesma lei.

A Coordenadoria de Auditorias (peças 2 e 8) e a CGF (peças 6 e 9) sugeriram que este feito fosse distribuído por dependência ao Relator do Processo n.º 770795/22, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, com fulcro no art. 346, incisos VII e VIII[1], ou, subsidiariamente, para evitar decisões conflitantes, consoante com o art. 346-B, § 4º[2], ambos os dispositivos do Regimento Interno.

Todavia, tal sugestão não foi acatada pela Presidência (Despacho n.º 600/2023 - GP, peça 10), ante a inexistência de identidade de objetos capaz de ensejar prevenção da matéria por dependência, seja por conexão ou continência, bem como por não haver risco de decisões conflitantes caso os feitos venham a ser decididos separadamente, posto que cada Município tem a sua particularidade.

Assim, houve a regular distribuição dos autos por sorteio (peça 11).

Tendo em vista o preenchimento dos requisitos constantes no art. 277 do Regimento Interno, e considerando que o achado apresentado contém indicio de possível inconformidade apta a ensejar, em tese, a expedição de Determinação, recebo a presente Representação.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as seguintes medidas:

1. AUTUAÇÃO como interessados:

a) MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES;

b) JOÃO INÁCIO LAUFER, Prefeito Municipal de Quatro Pontes.

2. CITAÇÃO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, do Município de Quatro Pontes e do Sr. João Inácio Laufer, para que se manifestem sobre os termos desta Representação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntando aos autos a documentação que entenderem pertinentes.

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 10 de março de 2023.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 346. Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência, sem prejuízo de outras hipóteses em ato normativo, que deverão constar no termo de distribuição do processo: (...)

VII - tomadas de contas extraordinárias oriundas do mesmo procedimento de fiscalização; (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

VIII - denúncias e representações quando lhes for comum o objeto, incluindo as representações da Lei nº 8.666/1993 que tratam sobre o mesmo edital, licitação, processo de contratação direta ou procedimento correlato para seleção de propostas, bem como os processos em que se discute a execução do mesmo contrato, convênio, pacto, termo, ajuste ou avença. (Incluído pela Resolução nº 85/2021)

2. Art.346-B. A competência para relatar processo poderá modificar-se pela conexão ou pela continência. (Incluído pela Resolução nº 85/2021) (...)

§ 4º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão ou continência entre eles. (Incluído pela Resolução nº 85/2021)

PROCESSO N.º: 164492/23  
ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA  
INTERESSADOS: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI  
PROCURADORES: BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
DESPACHO N.º: 289/23

Tratam os autos de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido de medida cautelar, apresentada por YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI, em face do procedimento licitatório do Edital de Pregão Eletrônico nº 97/2022, do Município da Lapa, com sessão realizada em 20/01/2023, para aquisição de motoniveladora, no valor unitário máximo de R\$ 1.300.000,00.

Alega a Representante (peça 4) que havia apresentado o melhor lance pelo valor de R\$ 940.000,00. No entanto, teve a sua proposta desclassificada sob a alegação de que o seu produto não atendia a especificação do Edital quanto ao: "sistema de monitoramento e acompanhamento de dados em tempo real original de fábrica, acompanhado pela própria concessionária" (peça 7, fls. 20).

Afirma a Representante que o seu produto atendia a especificação Sistema de Monitoramento GPS, conforme declaração do fabricante do equipamento (XCMG Brasil Indústria Ltda).

Aduz que, o Pregoeiro acolheu o parecer da equipe técnica, segundo o qual o sistema de GPS do equipamento ofertado não acompanha todos os dados do maquinário em tempo real e que, no caso de maquinário pesado, o monitoramento permite o acompanhamento de informações como trajetos, velocidades, área na qual as operações foram realizadas, tempo total, horas de motor, eficiência operacional, qualidade das operações e até mesmo pulada de ruas ou linhas (peça 11, fls. 7).

Prossegue a Representante que no edital de licitação não havia tais exigências, visto que descrevia a necessidade desse sistema em um único ponto do edital: (...) - Sistema de Monitoramento e acompanhamento de dados em tempo real original de fábrica, acompanhado pela própria concessionária (...).

Alega a Representante que o pregoeiro ainda assim decidiu: Com relação ao sistema de monitoramento, entendo parcialmente provido de razão, uma vez que o edital exige: "SISTEMA DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE DADOS EM TEMPO REAL ORIGINAL DE FÁBRICA, ACOMPANHADO PELA PRÓPRIA CONCESSIONÁRIA", e conforme denota-se da análise do catálogo, o equipamento possui um sistema neste sentido, especificamente através do GPS, e como o edital não fixa quais seriam estas funcionalidades, opino pelo atendimento a esta exigência. Destaco, porém, que a mesma não comprova de forma factual que o sistema de monitoramento possa ser acompanhado diretamente através da concessionária, sendo assim, acolho o posicionamento da equipe técnica desta administração, neste aspecto. Afirma deste modo que, a equipe técnica e o pregoeiro desclassificaram a empresa em razão de exigências que não constavam do Edital de licitação, sem possibilitar à empresa a comprovação da capacidade do equipamento.

Aduz ainda a Representante que detinha a melhor proposta, no valor de R\$ 940.000,00, concedendo um desconto de R\$ 360.000,00, enquanto a empresa posteriormente declarada vencedora (SHARK EQUIPAMENTOS), ofertou o valor de R\$ 1.175.000,00, ou seja, R\$ 235.000,00 a mais, sem nenhuma vantagem econômica ao Município.

Ao final requereu:

a) A concessão da medida cautelar destinada à suspensão imediata do início da execução contratual referente ao pregão eletrônico nº 97/2022, com a empresa SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; b) A citação do responsável para apresentação de defesa no prazo consignado no artigo 35, inciso II alínea "a" do regimento interno deste Tribunal de Contas; c) Julgar TOTALMENTE PROCEDENTE, e determinar a anulação do certame todos os atos decorrentes, e assim, que o edital seja republicado sem as referidas exigências restritivas.

Pois bem, em juízo preliminar, observo que há indícios da ocorrência infração ao Princípio da Vinculação ao Edital, em razão de exigências na fase na habilitação não constantes do Edital.

Necessário pontuar que da Ata do Pregão Eletrônico nº 97/2022, (peça 8), depreende-se que não há distinção entre as propostas da empresa vencedora e da Representante em relação às características do GPS:

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Não Não 1 R\$ 1.300.000,0000 R\$ 1.300.000,0000 19/01/2023 13:45:04 Marca: XCMG Fabricante: XCMG Modelo / Versão: GR1803BR Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MOTONIVELADORA, NOVA DE FÁBRICA, ANO DE FABRICAÇÃO 2022, - MOTOR TURBOALIMENTADO DE 06 CILINDROS EM LINHA, 04 TEMPOS, COM POTÊNCIA EFETIVA LÍQUIDA DE 178 HP, ALIMENTADO A DIESEL, ATENDE A CERTIFICAÇÃO TIER 3; - PESO OPERACIONAL 17.150 KG;- TRANSMISSÃO COM 06 MARCHAS AVANTE E 03 A RÉ; - LÂMINA COM FACAS E BORDAS CORTANTES SUBSTITUÍVEIS, LARGURA DE 3,66 M E ALTURA DE 0,61 M, ÂNGULO DE TALUDE DE 90 GRAUS; - TOMBAMENTO E DESLOCAMENTO LATERAL ACIONADOS HIDRAULICAMENTE; - FREIOS DE SERVIÇOS MULTI DISCOS EM BANHO DE ÓLEO, AUTOAJUSTÁVEIS, COM DOIS CIRCUITOS INDEPENDENTES PARA CADA LADO DO EIXO TRASEIRO, DE ACIONAMENTO HIDRÁULICO; - CABINE FECHADA COM: AR-CONDICIONADO, - COM CERTIFICAÇÃO ROPS (CONTRA CAPOTAGEM) E FOPS (CONTRA QUEDA DE MATERIAIS); - RIPPER TRASEIRO, COM 03 (TRÊS) DENTES, PENETRAÇÃO 450 MM; - DIREÇÃO DAS RODAS DIANTEIRAS ACIONADAS POR SISTEMA HIDRÁULICO; - SISTEMA DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE DADOS EM TEMPO REAL ORIGINAL DE FÁBRICA, ACOMPANHADO PELA PRÓPRIA CONCESSIONÁRIA; - CONTROLES HIDRÁULICOS; - ASSENTO ERGONÔMICO E CINTO DE SEGURANÇA; - TAPETES DE BORRACHA REMOVÍVEIS; - PNEUS DIANTEIROS/TRASEIROS 1400X24, QUE POSSUA CAPACIDADE DE LONAGEM IGUAL OU SUPERIOR A 12 LONAS; FORNECIMENTO NO MERCADO NACIONAL; - FARÓIS DE TRABALHO 06 AVANTE E 02 A RÉ PARA TRABALHOS NOTURNOS; LANTERNAS DE FREIO, LUZES DE ALERTA E SETES DIRECIONAIS, ESPELHO RETROVISOR EXTERNO E INTERNO; - ALARME DE DESLOCAMENTO A RÉ; - EXTINTOR DE INCÊNDIO; - O EQUIPAMENTO DEVE SER ACOMPANHADO DE MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, CATÁLOGO DE PEÇAS EM PORTUGUÊS, KIT FERRAMENTAS COM CAIXA; - O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR O INTERRUPTOR DE DESLIGAMENTO DE EMERGÊNCIA DO MOTOR LOCALIZADO NA PARTE EXTERNA DO EQUIPAMENTO, DE FÁCIL ACESSO, USADO EM CARÁTER EMERGENCIAL NA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO; - GARANTIA DO

EQUIPAMENTO DE 12 MESES, ESTENDIDA ATÉ DUAS MIL HORAS OU DOIS ANOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA (TROCA DE ÓLEO, FILTROS, REGULAGENS E CALIBRAGENS SE NECESSÁRIO) INCLUINDO, MÃO DE OBRA, DESLOCAMENTO E PEÇAS; - RADIO AM/FM COM ENTRADA PARA PENDRIVE; - O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE COM IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO ESTAMPADA NA LATARIA. - A EMPRESA DEVERÁ COMPROVAR QUE POSSUI A CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA DENTRO DE UM RAIO MÁXIMO DA SEDE DESTE MUNICÍPIO DE 100 KM ; - APRESENTAR DECLARAÇÃO QUE POSSUI OFICINA MECÂNICA PRÓPRIA, A QUAL SERÁ VISTORIADA PELA COMISSÃO DE VISTORIA DO MUNICÍPIO; - TREINAMENTO PARA OPERADOR E MECÂNICO MÍNIMO 08 HORAS. - A EMPRESA DEVE APRESENTAR A CARTA DE EXCLUSIVIDADE OU DECLARAÇÃO, DA MONTADORA QUE REPRESENTA, QUE FIQUE CLARO QUE A EMPRESA É A ÚNICA AUTORIZADA PELA MONTADORA DA MARCA HÁ PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA E FORNECER PEÇAS GENUÍNAS DA MARCA QUE REPRESENTA DENTRO DO ESTADO COMPROVAR QUE ESTÁ NO RAMO DO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PESADOS, COMERCIALIZA PEÇAS GENUÍNAS E PRESTA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA DEVIDA MARCA QUE REPRESENTA NO MÍNIMO A DEZ ANOS, E SE RESPONSABILIZA AO FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E ASSISTENCIÁRIO TÉCNICA AUTORIZADA DA MARCA POR PELO MENOS 10 ANOS OU MAIS, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA Não Não 1 R\$ 1.300.000,0000 R\$ 1.300.000,0000 19/01/2023 17:20:35 Marca: NEW HOLLAND Fabricante: CNH INDUSTRIAL BRASIL Modelo / Versão: RG140B/ Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: -EQUIPAMENTO TIPO MOTONIVELADORA NOVA, MODELO RG140B, MARCA NEW HOLLAND, FABRICANTE CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA NOVA, ANO DE FABRICAÇÃO 2022, - MOTOR TURBOALIMENTADO DE 06 CILINDROS EM LINHA, 04 TEMPOS, COM POTÊNCIA EFETIVA LÍQUIDA DE 140/160 HP,ALIMENTADO A DIESEL, QUE ATENDE A CERTIFICAÇÃO TIER 3; - PESO OPERACIONAL DE 15.353 KG; - TRANSMISSÃO COM 06 MARCHAS AVANTE E 03 A RÉ; - LÂMINA COM FACAS E BORDAS CORTANTES SUBSTITUÍVEIS, COM LARGURA 3,658mm E ALTURA DE 622 mm, ÂNGULO DE TALUDE DE 90 GRAUS; - TOMBAMENTO E DESLOCAMENTO LATERAL ACIONADOS HIDRAULICAMENTE; - FREIOS DE SERVIÇOS MULTI DISCOS EM BANHO DE ÓLEO, AUTOAJUSTÁVEIS, COM DOIS CIRCUITOS INDEPENDENTES PARA CADA LADO DO EIXO TRASEIRO, DE ACIONAMENTO HIDRÁULICO ; - CABINE FECHADA COM: AR-CONDICIONADO, - COM CERTIFICAÇÃO ROPS (CONTRA CAPOTAGEM) E FOPS (CONTRA QUEDA DE MATERIAIS); - RIPPER TRASEIRO, COM 5 DENTES , PENETRAÇÃO DE 306 MM; - DIREÇÃO DAS RODAS DIANTEIRAS ACIONADAS POR SISTEMA HIDRÁULICO; - SISTEMA DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE DADOS EM TEMPO REAL ORIGINAL DE FÁBRICA, ACOMPANHADO PELA PRÓPRIA CONCESSIONÁRIA; - CONTROLES HIDRÁULICOS; - ASSENTO ERGONÔMICO E CINTO DE SEGURANÇA; - TAPETES DE BORRACHA REMOVÍVEIS; - PNEUS DIANTEIROS/TRASEIROS 1400X24, QUE POSSUI CAPACIDADE DE LONAGEM 12 LONAS; FORNECIMENTO NO MERCADO NACIONAL; - FARÓIS DE TRABALHO 06 AVANTE E 02 A RÉ PARA TRABALHOS NOTURNOS; LANTERNAS DE FREIO, LUZES DE ALERTA E SETES DIRECIONAIS, ESPELHO RETROVISOR EXTERNO E INTERNO; - ALARME DE DESLOCAMENTO A RÉ; - EXTINTOR DE INCÊNDIO; - O EQUIPAMENTO DEVE SER ACOMPANHADO DE MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, CATÁLOGO DE PEÇAS EM PORTUGUÊS, KIT FERRAMENTAS COM CAIXA; - O EQUIPAMENTO POSSUI O INTERRUPTOR DE DESLIGAMENTO DE EMERGÊNCIA DO MOTOR LOCALIZADO NA PARTE EXTERNA DO EQUIPAMENTO, DE FÁCIL ACESSO, USADO EM CARÁTER EMERGENCIAL NA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO; - GARANTIA DO EQUIPAMENTO DE 12 MESES, ESTENDIDA ATÉ DUAS MIL HORAS OU DOIS ANOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA (TROCA DE ÓLEO, FILTROS, REGULAGENS E CALIBRAGENS SE NECESSÁRIO) INCLUINDO, MÃO DE OBRA, DESLOCAMENTO E PEÇAS; - RADIO AM/FM COM ENTRADA PARA PENDRIVE; - O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE COM IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO ESTAMPADA NA LATARIA. - A EMPRESA POSSUI A CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA DENTRO DE UM RAIO MÁXIMO DA SEDE DESTE MUNICÍPIO DE 100 KM; - DECLARAMOS QUE POSSUIMOS OFICINA MECÂNICA PRÓPRIA, (A QUAL SERÁ VISTORIADA PELA COMISSÃO DE VISTORIA DO MUNICÍPIO);- TREINAMENTO PARA OPERADOR E MECÂNICO DE 08 HORAS. - A EMPRESA APRESENTA ANEXO CARTA DECLARAÇÃO, DA MONTADORA QUE REPRESENTA, DE FORMA CLARA QUE A EMPRESA É A ÚNICA AUTORIZADA PELA MONTADORA DA MARCA HÁ PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA E FORNECER PEÇAS GENUÍNAS DA MARCA QUE REPRESENTA DENTRO DO ESTADO, A EMPRESA ESTA NO RAMO DO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PESADOS, COMERCIALIZA PEÇAS GENUÍNAS E PRESTA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA DEVIDA MARCA QUE REPRESENTA DESDE 2006 (CONFORME CONTRATO ANEXO) E SE RESPONSABILIZA AO FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E ASSISTENCIÁRIO TÉCNICA AUTORIZADA DA MARCA POR PELO MENOS 10 ANOS , A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Considerando o preenchimento dos artigos 275 a 277 do Regimento Interno, RECEBO esta Representação da Lei nº 8.666/93 referente ao procedimento licitatório do Edital de Pregão Eletrônico nº 97/2022, do Município da Lapa, no que tange às especificações do GPS que, segundo a Representante, não seriam compatíveis com às exigências do Edital.

Presentes a fumaça do bom direito, diante dos indícios da inobservância do princípio da vinculação ao edital, e do perigo da demora, em face do risco iminente da assinatura do contrato com a licitante vencedora que não teria apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, determino, em sede de medida cautelar, a suspensão do Edital do Pregão Eletrônico nº 097/2022, do Município da Lapa na situação em que se encontra, até ulterior decisão.

Encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

1) INTIMAÇÃO, com fundamento nos arts. 404, caput, e 405, ambos do Regimento Interno, por meio eletrônico e por telefone, certificando-se nos autos, do MUNICÍPIO DA LAPA, na pessoa de seu representante legal, para ciência e cumprimento imediato desta cautelar;

2) AUTUAÇÃO e CITAÇÃO dos seguintes interessados, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos arts. 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do procedimento licitatório completo e as justificativas que entenderem pertinentes:

- (a) Município da Lapa e de seu representante legal;  
(b) Bruno Goll Zeve, Pregoeiro do processo licitatório;  
Após, retornem conclusos para apreciação da cautelar em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 282, § 1º, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Curitiba, 15 de março de 2023.  
FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Conselheiro

## Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº:-771000/22

ORIGEM:-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
INTERESSADO:-CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA  
PROCURADOR:-ADRIANO MARCOS MARCON, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANA CLAUDIA GRIGGIO, ANA PAULA SOVIERZOSKI, ANDRE GUSKOW CARDOSO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, BRUNO GRESSLER WONTROBA, CAROLINE MARTYNETZ, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, DOSHIN WATANABE, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, EDUARDO TALAMINI, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, FELIPE SCRIPES WLADECK, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDA CAROLINE MAIA, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO MASSARDO, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, FRANCIANE HANSEN FERREIRA, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, GUILHERME AUGUSTO VEZARO EIRAS, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, INÁCIO HIDEO SANO, ISABELLA FELIX DA FONSECA, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, IVO KRAESKI, IZABELA MORIGGI COSTA, IZABELI DOMBROSKI, JANCELIN LABEGALINI SOARES, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JOSIANE BECKER, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, JULIANA MORAIS, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, LARISSA RAMOS PONTONI, LETICIA ALLE ANTONIETTO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, LUCAS DE MOURA RODRIGUES, LUCIANO SILVA DE LIMA, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, MARCAL JUSTEN FILHO, MARÇAL JUSTEN NETO, MARCUS VENICIO CAVASSIN, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARIANA RANDON SAVARIS, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, MARINA KIRSTEN FELIX, MARINA KUKIELA VIANNA, MATHEUS GUIMARAES PITTO, MAURICI ANTONIO RUY, MAYARA GASPAROTO TONIN, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, MOEMA REFFO SUCKOW, MÔNICA BANDEIRA DE MELLO LEFEVRE, NICOLE MENDES MULLER, PAOLA GABRIEL ABILA, PAULO OSTERNACK AMARAL, RAFAEL STEC TOLEDO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, RODRIGO COSTA PROTZEK, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, RUBIA MARA CAMANA, SAMIR WINTER, STELLA FARFUS SANTOS, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, WILLIAM ROMERO  
ASSUNTO:-RECURSO DE AGRAVO  
DESPACHO:-311/23

1. Trata-se de Recurso de Agravo interposto pela empresa Embrasil Empresa Brasileira de Segurança Ltda., em face da decisão contida no Despacho nº 1486/22, proferido nos autos de Representação da Lei nº 8.666/1993 de nº 712704/22, relativamente aos Pregões Eletrônicos nº 1580/2022 e nº 1584/2022, o primeiro tendo por objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância monitorada e eletrônica para endereços da Sanepar" e o segundo, a "contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância ostensiva para salvaguardar as pessoas e o patrimônio da Sanepar", ambos de valores máximos sigilosos. A abertura dos dois certames estava originariamente prevista para o dia 25/11/2022, respectivamente, às 9h e às 14h. Por meio da decisão agravada, negou-se o pedido de suspensão cautelar dos certames formulado pela ora Agravante, em razão da ausência do elemento da verossimilhança do direito alegado e da presença do elemento do risco de dano reverso, e determinou-se o processamento da Representação a fim de que as matérias suscitadas sejam examinadas pela unidade técnica competente e seu mérito apreciado em decisão colegiada.

O recurso foi recebido pelo Despacho nº 18/23, emitido nos mencionados autos nº 712704/22, em que se deixou de exercer o juízo de retratação, por ausência de apresentação de novos argumentos capazes de modificar a decisão. Conforme certidão de peça 15, o Recurso de Agravo foi levado em mesa e incluído na pauta de julgamento da Sessão Ordinária (por videoconferência) do Tribunal Pleno nº 2, do dia 1º de fevereiro de 2023, ocasião em que foi concedida vista ao Conselheiro Mauricio Requião.

O processo foi devolvido na Sessão Ordinária (por videoconferência) do Tribunal Pleno nº 5, do dia 8 de março de 2023, o que motivou o adiamento de sua apreciação para a sessão seguinte (nº 5, do dia 15 de março de 2023), em que foi retirado de pauta em função da petição acostada nas peças 16 a 19. Requereu a Agravante, nas peças indicadas, o reconhecimento da perda de objeto do presente Recurso de Agravo em razão da revogação dos Pregões Eletrônicos nº 1580/2022 e nº 1584/2022, ocorrida em 17/02/2023, comprovada pelos documentos de peças 18 e 19. Retornaram os autos.

2. Tendo em vista que o requerimento formulado, de reconhecimento da perda do objeto do presente Recurso de Agravo, equivale a um pedido de desistência de seu

processamento, faculdade prevista pelo art. 68, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.[1] a que se soma a constatação da efetiva perda de seu objeto (visto que, com a comprovação da revogação dos certames, não subsiste utilidade na apreciação de pedido de sua suspensão cautelar) e consequente ausência de interesse recursal, deve ser extinto o presente Recurso de Agravo, na forma do mencionado art. 68 da Lei Orgânica, c/c os arts. 476 e 477, caput e § 4º, do Regimento Interno.[2]

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de março de 2023.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

1. Art. 68. O recorrente poderá, a qualquer tempo, e sem a anuência dos demais interessados, desistir do recurso ou renunciar ao direito de recorrer.

2. Art. 476. O recorrente poderá, a qualquer tempo, e sem a anuência dos demais interessados, desistir do recurso ou renunciar ao direito de recorrer.

Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

§ 4º Após o sorteio de relator, somente o órgão julgador ad quem poderá proferir decisão terminativa do recurso, ressalvada a possibilidade do Relator, por decisão monocrática, homologar pedido de desistência do recorrente. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº:-72437/21

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PINHÃO  
INTERESSADO:-JOSÉ VITORINO PRÉSTES (FALECIDO(A) EM 2023), ODIR ANTONIO GOTARDO  
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA  
DESPACHO:-318/23

1. Tendo-se em conta que o Acórdão 45/23 – Pleno (peça 62), manteve em sua integralidade a decisão originária (Acórdão de Parecer Prévio 751/20 – 2ª Câmara – peça 45), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inversão dos processos e redistribuição ao relator originário, para presidir a execução da decisão, nos termos do art. 32, §3º, do Regimento Interno.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de março de 2023.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

## Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº: 183582/22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA  
INTERESSADO: MAXIMINO PIETROBON  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
DESPACHO: 371/23

Deiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Município de Matelândia, formulado na petição intermediária nº 139226/23, e, consequentemente, recebo como tempestiva a manifestação inserida na peça 18.

Encaminhem-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

Gabinete, 13 de março de 2023.  
DANIELLE DE MELLO E SILVA  
Assessora / Matrícula nº 52.478-6

PROCESSO Nº: 91138/23

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: NAGIB GEORGES FATTOUCH  
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL  
DESPACHO: 378/23

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determino o envio do feito à Diretoria de Protocolo para que esta, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, intime a Paranaprevidência a se manifestar acerca do presente pedido de abono de permanência, em cumprimento a convênio firmado com esta Corte;

Após o prazo, encaminhem-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para continuidade do fluxo processual.

Gabinete, 13 de março de 2023.  
DANIELLE DE MELLO E SILVA  
Assessora / Matrícula nº 52.478-6

PROCESSO Nº: 518894/22

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DA REGIÃO DE GUARAPUAVA  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
DESPACHO: 379/23

Mediante o Despacho nº 997/22 (peça 5), o então relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, negou seguimento à presente representação e determinou o encerramento do Processo.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas deu ciência quanto à decisão e o ato foi comunicado na Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno nº 3, ocorrida de 27/02 a 02/03/2023, conforme certificado na peça 14.

Não restando mais diligências a serem cumpridas, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete, 13 de março de 2023.  
DANIELLE DE MELLO E SILVA  
Assessora / Matrícula nº 52.478-6

**PROCESSO N.º: 770844/22**  
**ORIGEM:** Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
**INTERESSADO:** Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
**PROCURADOR:** ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI  
**ASSUNTO:** DENÚNCIA  
**DESPACHO:** 380/23

Mediante o Despacho nº 177/23 (peça 11), o relator negou seguimento à presente denúncia e determinou o encerramento do processo.  
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas deu ciência da decisão (peça 12) e o ato foi comunicado na Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno nº 3, ocorrida entre 27/02 e 02/03/2023, conforme certificado na peça 14.  
Não restando mais diligências a serem cumpridas, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para arquivamento.  
Gabinete, 13 de março de 2023.  
DANIELLE DE MELLO E SILVA  
Assessora / Matrícula 52.478-6

**PROCESSO N.º: 212906/22**  
**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO:** GILSON JOSE DE GOIS  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**DESPACHO:** 381/23

Mediante a petição intermediária nº 135115/23, o gestor das contas, Sr. Gilson José de Gois, solicita a dilação do prazo para apresentação de sua manifestação.  
Em conformidade com o parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno[1], autorizo a prorrogação do prazo de em 15 (quinze) dias.  
Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para acompanhamento.  
Apresentada a resposta, encaminhem-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.  
Publique-se.  
Gabinete, 13 de março de 2023.  
DANIELLE DE MELLO E SILVA  
Assessora / Matrícula nº 52.478-9

*1. Art. 389 (...) Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.*

**PROCESSO N.º: 196366/22**  
**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE SANTA INÊS  
**INTERESSADO:** BRUNO VIEIRA LUVISOTTO  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**DESPACHO:** 382/23

Mediante a petição intermediária nº 133201/23, o gestor das contas, Sr. Bruno Vieira Luisotto, solicita a dilação do prazo para apresentação de sua manifestação.  
Em conformidade com o parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno[1], autorizo a prorrogação do prazo em 15 (quinze) dias.  
Encaminhem-se os autos para a Diretoria de Protocolo para acompanhamento.  
Apresentada a resposta, remeta-se o feito à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.  
Publique-se.  
Gabinete, 13 de março de 2023.  
DANIELLE DE MELLO E SILVA  
Assessora / Matrícula nº 52.478-9

*1. Art. 389 (...) Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.*

**PROCESSO N.º: 705160/22**  
**ENTIDADE:** COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA  
**INTERESSADO:** 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, DANIEL PIMENTEL SLAVIERO  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO  
**DESPACHO:** 387/23

I. Mediante a petição intermediária nº 105313/23 (peças 25 a 27), a Companhia Paranaense de Energia - COPEL solicita a dilação do prazo para apresentação do contraditório ofertado no Despacho nº 136/23, deste Gabinete (peça 20).  
II. Em conformidade com o parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno[1], autorizo a prorrogação em 15 (quinze) dias, a contar do vencimento do prazo concedido pelo Despacho nº 136/23, disponibilizado no DETC nº 2923, do dia 15/02/2023.  
III. Também, determino o registro do instrumento de delegação de poderes inserto na peça 27.  
IV. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para atendimento e acompanhamento e, após apresentada a resposta ou vencido o prazo, encaminhem-se à Coordenadoria de 4ª ICE para a devida instrução.  
V. Publique-se.  
Gabinete, 14 de março de 2023.  
DANIELLE DE MELLO E SILVA  
Assessora / Matrícula nº 52.478-9

*1. Art. 389 (...) Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.*

## Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

**PROCESSO N.º: -147962/23**  
**ORIGEM:** -MUNICÍPIO DE SARANDI  
**INTERESSADO:** -RAFAEL DE ANDRADE SABBADINI  
**ASSUNTO:** -REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:** -  
**DESPACHO:** -68/23

Trata-se de Representação, com pedido de medida cautelar, nos termos do art. 282 do Regimento Interno[1] c/c art. 113, §1º, da Lei n.º 8.666/93[2], formulada por RAFAEL DE ANDRADE SABBADINI em desfavor do MUNICÍPIO DE SARANDI devido a possíveis irregularidades no procedimento licitatório referente ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 004/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de Licença de uso de Software de Registro Eletrônico e Gestão em Saúde do Município de Sarandi/PR no montante estimado de R\$ 329.075,25 (trezentos e vinte e nove mil reais setenta e cinco centavos).

A Representante, em síntese, entende que a exigência da chamada "Certificação CFM-SBIS" emitida pela Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS) em conjunto com o Conselho Federal de Medicina (CFM) fere os artigos 3º e 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e, por conseguinte, o comando do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

À vista disso, foi interposta a presente Representação com requerimento para que se (i) suspenda da sessão agendada para as 9:00 horas do dia 13 de março de 2023 e se (ii) readéque o Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023.

A presente Representação é instruída com peça inicial (Peça nº 3), em que consta com a descrição dos fatos, e com o documento de identificação do representante. É o relatório.

Primeiramente, cumpre apontar um equívoco constante na narrativa da petição inicial, tendo em vista que a exigência editalícia relatada pelo Representante não diz respeito a condição de qualificação técnica, mas a requisito integrante da descrição do objeto, ou seja, trata-se de atributo esperado do software que se pretende adquirir[3].

Como se sabe, condição editalícia que imponha a necessidade de observância de normas técnicas ou certificação que vise assegurar as características desejáveis de determinado produto ou serviço, como qualidade; confiabilidade; eficiência ou sustentabilidade, não constitui, de pronto, uma ilegalidade, desde que seja acompanhada de justificativa razoável para tanto, nesse sentido:

Processo de Representação nº 755540/21. Acórdão nº 08/2022-STP. Relator: Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

Segundo o entendimento do Tribunal de Contas da União, "cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender às necessidades específicas do órgão, sejam de ordem técnica ou econômica." (Acórdão nº 2441/17-Plenário)

No caso concreto, o Representante não acostou aos autos o Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023 e/ou quaisquer outros elementos que viabilize o imediato, apropriado e célere exame quanto a correção da disposição editalícia em apreço.

Diante do cenário, julgo conveniente, preliminarmente à análise do juízo de admissibilidade e do pleito cautelar, que se proceda a oitiva prévia da municipalidade, nos termos do art. 404 do Regimento Interno[4].

Nesse ponto, registro que permanece a possibilidade da expedição da medida cautelar pleiteada, independentemente da fase em que se encontre o procedimento do certame, caso verificada a ausência de esclarecimento minimamente adequado.

À vista disso, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para INTIMAR, por ofício e via comunicação eletrônica, o MUNICÍPIO DE SARANDI, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação prévia quanto aos termos desta Representação da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como junte cópia integral do procedimento licitatório questionado.

Após, retornem os autos conclusos.

Gabinete, em 9 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

*1. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.*

*2. Art. 113. [...] § 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.*

*3. Conforme consta no item 2 do Termo de Referência do Edital nº 004/2023. Disponível em: <http://www.sarandi.pr.gov.br/web/index.php/servicos/licitacoes/item/pregao-eletronico-004-2023-pms>.*

*4. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.*

**PROCESSO N.º: -212589/09**  
**ORIGEM:** -MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ  
**INTERESSADO:** -ANTONIO CLÁUDIO DE SOUZA, ANTONIO MARCOS CARDOSO DE MATOS, ELIEL HERNANDES ROQUE, JOSE CARLOS DA MATA, JOSE ESCUDEIRO DE ASSIS (FALECIDO(A) EM 2016), MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, RUTH MARA TOZZI ROQUE, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
**ASSUNTO:** -PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:** -AFONSO CELSO BARREIROS, CARLOS EDUARDO FOGANHOLO, CARLOS EDUARDO PINTO, FABIANO JACY SEBEN, JORGE LUIS RODRIGUES, MAURICIO GONÇALVES PEREIRA, PAULO EDUARDO FECCHIO DOS SANTOS  
**DESPACHO:** -70/23

Tratam os presentes autos de prestação de contas de transferência que recebeu o Acórdão 3236/22 – Tribunal Pleno, em sede de Recurso de Revista, pelo provimento e exclusão das condenações constantes da decisão recorrida (peça 203), itens I.i e I.ii.

Diante do exposto, determino o envio à Coordenadoria de Monitoramento e

Execuções – CMEX, para a respectiva baixa de responsabilidade, nos termos do art. 175-L, inciso V e o prosseguimento da decisão quanto aos itens I.iii e I.iv (peças 203, p. 10 e 11).  
Outrossim, determino as medidas de pesquisa de ativos, atualização de valores e intimação dos interessados remanescentes, nos termos dos incisos II, VI e XII do art. 175-L do Regimento Interno.  
Gabinete, em 9 de março de 2023.  
Documento assinado digitalmente  
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Relator

**PROCESSO N.º:-116498/23**  
**ORIGEM:-COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA**  
**INTERESSADO:-COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, INFORTRONICS LTDA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, SANDRO VALERIO**  
**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:-MARIANE SILVA OLIVEIRA, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS, WELLINGTON GARCIA**  
**DESPACHO:-73/23**

Retornam os autos para fins de deliberação quanto à petição apresentada pela empresa INFORTRONICS LTDA[1].  
De início, convém registrar que, nos termos do Despacho n.º 50/23 – GCAZ[2], foi determinado o apensamento da Representação n.º 11708-7/23, apresentada pela empresa INFORTRONICS LTDA, haja vista a conexão com o presente procedimento, no qual há impugnação do mesmo certame, com indicação de irregularidade semelhante e de modo mais amplo, conforme art. 364, §7º[3], do Regimento Interno.

A petição aqui em exame ratifica a irregularidade já destacada na Representação objeto de apenso no que tange à não divisão do objeto, apontando uma nova possível irregularidade contida no item 15.2.4 do edital, relacionada à comprovação da capacidade técnica-profissional, mais especificamente a exigência 4 (implantação de módulo fonte de alimentação para atualização semafórica), asseverando que se trata de item servício acessório, e que compõe parcela irrelevante em relação a outros itens que não foram exigidos como critério de comprovação.

À vista das novas informações apresentadas, DETERMINO que seja novamente intimada a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA (CMTU-LD), na pessoa de seu representante legal, para que, de igual forma, manifeste-se previamente quanto aos novos fatos trazidos ao feito.

Publique-se.  
Gabinete, 13 de março de 2023.  
Documento assinado digitalmente  
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Relator

1. Peça n.º 19.  
2. Cópia na peça n.º 15.  
3. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010) [...]  
§ 7º Salvo determinação em contrário do Relator, os processos serão apensados em ordem cronológica de autuação, figurando o mais antigo como processo principal, onde serão praticados os atos processuais subsequentes. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010).

**PROCESSO N.º:-136727/23**  
**ORIGEM:-COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA**  
**INTERESSADO:-COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ**  
**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-74/23**

Cuida-se de procedimento[1] instaurado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), em razão de achados de auditoria em face do Pregão Eletrônico n.º 15/2023 da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização do Município de Londrina (CMTU), cujo objeto se consubstancia na “contratação de empresa para prestação de serviços de atualização tecnológica, fornecimento de controladores e outros materiais semafóricos, atualização e manutenção de Central Semafórica, serviços de manutenção preventiva e corretiva em campo e em laboratório do sistema semafórico existente no Município de Londrina/PR”.

Em síntese, a unidade técnica apontou a existência das seguintes irregularidades: i) exigência indevida de atestados de capacidade técnica relativos a parcelas de menor importância do objeto da licitação; ii) presença de especificações técnicas que podem dificultar a ampla competitividade do certame; iii) ausência de previsão de correção monetária para pagamentos em atraso; e iv) ausência de indicação expressa da norma técnica referente a item exigido no edital.

À vista das possíveis irregularidades e considerando a urgência da matéria, os autos foram encaminhados à Presidência para deliberação, com fundamento no art. 17[2] do Regimento Interno.

Nos termos do Despacho n.º 627/2023 – GP[3], a Presidência considerou que os dois primeiros achados, a i) exigência indevida de atestados de capacidade técnica relativos a parcelas de menor importância do objeto da licitação e ii) presença de especificações técnicas que podem dificultar a ampla competitividade do certame, caracterizam aspectos que contrariam o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, que estabeleceu que a Administração somente poderá exigir das licitantes a comprovação de aspectos técnicos e econômicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato e que, portanto, podem dificultar a ampla competitividade do certame.

Quanto aos demais achados, quais sejam: iii) ausência de previsão de correção monetária para pagamentos em atraso e iv) ausência de indicação expressa da norma técnica referente a item exigido no edital, não vislumbrou, preliminarmente, que deveriam ser objeto de avaliação para deferimento de medida cautelar, tendo em vista que não possuem potencial de restringir a competição.

Assim, diante do elevado risco e da urgência do fato, com fulcro no art. 53 da Lei

Orgânica e nos artigos 17 e 400 do Regimento Interno, houve a determinação de suspensão, pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização do Município de Londrina (CMTU), do Pregão Eletrônico n.º 15/2013, no estado em que se encontrar, até ulterior deliberação.

A referida decisão de suspensão do certame, dada pelo Despacho n.º 627/2023 - GP, foi devidamente homologada pelo Tribunal Pleno deste Tribunal de Contas, nos termos do Acórdão n.º 299/23 – STP[4].

Pois bem.  
Considerando que o presente procedimento foi distribuído para minha relatoria, por prevenção[5], haja vista a conexão com a Representação Lei n.º 8.666/93 n.º 116498/23, na qual há impugnação do mesmo certame, com indicação de irregularidades correlatas, DETERMINO o apensamento dos presentes autos aos autos n.º 116498/23, nos termos do artigo 364, §7º[6], do Regimento Interno, e demais providências pertinentes.

Publique-se.  
Gabinete, em 13 de março de 2023.  
Documento assinado digitalmente  
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Relator

1. APONTAMENTO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO (APA) n.º 27177, peça n.º 03.  
2. Art. 17. Em caráter excepcional e havendo urgência, o Presidente poderá decidir sobre matéria da competência do Tribunal, submetendo o ato à homologação do Tribunal Pleno na próxima sessão ordinária.  
3. PEÇA N.º 09.  
4. Peça n.º 13.  
5. Peça n.º 14. Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 116498/23, conforme art. 346, VIII, do Regimento Interno, em atendimento ao Acórdão n.º 299/23 - STP.  
6. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010) [...]  
§ 7º Salvo determinação em contrário do Relator, os processos serão apensados em ordem cronológica de autuação, figurando o mais antigo como processo principal, onde serão praticados os atos processuais subsequentes. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

**PROCESSO N.º:-270518/20**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-82/23**

Tratam os autos de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Nova Londrina, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal no exercício em análise, que foi remetido ao Gabinete em razão da juntada da Petição n.º 148292/23[1].  
Na petição, o Sr. Otávio Henrique Grendene Bono requereu o desentranhamento das peças 58 e 59, em razão de juntada por equívoco.

Ocorre que a providência fora determinada de ofício no Despacho n.º 53/23-GCAZ[2]. Assim, reputo prejudicado o pedido formulado pelo interessado.

Encaminha-se o procedimento à Diretoria de Protocolo para cumprimento do determinado no Despacho n.º 53/23-GCAZ.

Após, considerando que o processo se encontra encerrado, promova-se o arquivamento.

Publique-se.  
Gabinete, em 14 de março de 2023.  
Documento assinado digitalmente  
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Relator

1. Peça n.º 63.  
2. Peça n.º 61.

**Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Sem publicações

**Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO N.º:-210604/20**  
**ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO**  
**ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO:-CELSO SALVADOR BARROS, EDUARDO LACERDA BARROS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, RUAN PATRICK OLSZESKI BARROS**  
**PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**DECISÃO DEFINITIVA NOCRRALIZA N.º 5/23**

Aprecia-se, para fins de registro, REVISÃO DE PENSÃO concernente à inclusão no rol de beneficiários do filho menor do segurado falecido, Eduardo Lacerda de Barros, em acréscimo a Ruan Patrick Olszeski Barros, na condição de filho universitário,

consoante Ato de Revisão n.º 114777/19 da Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial do Estado em 21/02/20.

2. A pensão foi concedida em virtude do falecimento do senhor Celso Salvador Barros, Investigador de Polícia, pelo Ato de Benefício Previdenciário n.º 114777/19, publicado no Diário Oficial em 02/12/19, tendo obtido registro neste Tribunal de Contas por força do Despacho de Homologação de Benefício n.º 66/22-CAGE/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal n.º 2888, de 08/12/22.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da revisão de pensão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o seu registro.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 6 de março de 2023.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

BTP

**PROCESSO N.º:-391994/19**

**ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**INTERESSADO:-ANIBAL SERGIO CORREA PEDOTTI, CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, EDIMAR GOMES FILHO, HELVECIO ALVES BADARO, RAFAEL ALCANTARA HANNOUCHE**

**DESPACHO N.º:-54/23**

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio, representada por seu Presidente, senhor Rafael Alcantara Hannouche, em atendimento ao Despacho n.º 36/23-GATBC (peça 158), por meio de petição às peças 159-160, complementada às peças 163-164, informa que desde dezembro de 2022 o servidor Aníbal Sergio Correa Pedotti retornou ao exercício de suas funções na entidade, conforme imagem do Recibo de Pagamento de Salário referente à dita competência (peça 160).

2. Outrossim, aduz que:

Com relação ao ato administrativo formalizando o cancelamento do ato de inativação, esta Casa entende que a anulação é implícita em decorrência ao acordão proferido por esse Tribunal no presente autos, além, entende-se que o retorno do referido servidor as atividades oriundas ao seu cargo, automaticamente revogou sua aposentadoria.

3. Carece razão a dito entendimento, posto que, em consonância com os princípios que regem a atuação da administração pública em todas as esferas, impõe-se a obrigatoriedade da emissão e publicação de ato dispendo sobre o cancelamento da aposentadoria do servidor e seu retorno à ativa.

4. Desta feita, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Câmara Municipal de Cornélio Procópio e de seu gestor, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas[1], seja comprovada a edição e publicação de ato de cancelamento da inativação tratada, em virtude do retorno do servidor à ativa.

5. Recordo que o descumprimento de decisão colegiada sujeita o gestor responsável à multa prevista no artigo 87, III, 'f', da Lei Complementar Estadual n.º 113/05[2], a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

6. Publique-se.

Curitiba, 7 de março de 2023.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FMV

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

2. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014) (...)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UPPFR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014) (...)

f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;

**PROCESSO N.º:-540136/21**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE AMPÈRE**

**INTERESSADO:-DISNEI LUQUINI, INDÚSTRIA DE MÓVEIS DACHERI LTDA, MUNICÍPIO DE AMPÈRE, VARA CÍVEL DE AMPÈRE -PROJUDI**

**PROCURADOR:-FERNANDO SILVEIRA ORSATTO, IGOR DIAS BARBOZA**

**DESPACHO N.º:-57/23**

A Indústria de Móveis Dacheri Ltda, por intermédio da petição n.º 105240/23 (peças 37-52), encaminhada por seu representante senhor Fernando Silveira Orsatto, e o Município de Ampère, por meio da petição n.º 154322/23 (peças 56-60), encaminhada por seu representante legal, senhor Disney Luquini, juntam justificativas e documentos, em face do Despacho n.º 406/22-GATBC (peça 32).

2. Recebo a documentação. Deixo de analisar o pedido de dilação de prazo formulado pelo Município de Ampère à peça 54, em virtude da juntada da petição acima referida.

3. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução. Após, sigam ao Ministério Público de Contas.

4. Publique-se.

Curitiba, 10 de março de 2023.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ACP

**PROCESSO N.º:-191770/07**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CASTRO**

**INTERESSADO:-GILBERTO BERGUIO MARTIN, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO**

**PROCURADOR:-MANUELA TOPPEL PORTES, SIMONE SESTREN, THIAGO FIOR DE CASTRO**

**DESPACHO N.º:-58/23**

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de mérito emitida no feito e a inexistência de pendência quanto ao seu cumprimento, determino o encerramento do

processo, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas[1].

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII, do referido normativo[2].

3. Publique-se.

Curitiba, 10 de março de 2023.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

APRS

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

[...]

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA**

Sem publicações

**Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO**

**PROCESSO N.º:-839870/16**

**ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO:-ANA PAULA DE SOUZA LEONART, ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO SANTA TEREZINHA DE REABILITAÇÃO AUDITIVA DE CURITIBA, FERNANDO XAVIER FERREIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, PAULO AFONSO SCHMIDT, RUBENS LEONART, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**PROCURADOR:-ALEXANDRE TOMASCHITZ, FELIPE BRUNATO PLOSZAJ, LAERCIO JOSE DE ANDRADE, MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE, VINICIUS FELIPE CAIMI LEONART**

**DESPACHO N.º:-20/23**

Diante do contido na Instrução nº 110/23 (peça 157), da Coordenadoria de Gestão Estadual, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Curitiba, 9 de março de 2023.

Helton Tiago Luiz Lacerda[1]

Auditor de Controle Externo – matrícula nº 51.593-0

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedroso, conforme Instrução de serviço nº 154/2022, publicado no D.O.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

**PROCESSO N.º:-120487/23**

**ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO**

**ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO:-DEVINO STEFFANELLO MAZZONETTO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, NELCI JOANA GAZOLA, REGINA ROCHA MAZZONETTO**

**PROCURADOR:-ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI**

**DESPACHO N.º:-21/23**

A Coordenadoria de Gestão Estadual, por meio da Instrução nº 158/23-CGE, sugere o sobrestamento do feito até que seja analisado o Processo nº 119675/23-TC, o qual trata do ato de pensão originário.

Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, acata-se o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

Publique-se.

Curitiba, 9 de março de 2023.

Helton Tiago Luiz Lacerda[1]

Auditor de Controle Externo – matrícula nº 51.593-0

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedroso, conforme Instrução de serviço nº 154/2022, publicado no D.O.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

**PROCESSO N.º:-640400/18**

**ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO**

**ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO ELEUTERIO, MARLUS DE OLIVEIRA, PATRICIA LEANDRA COELHO PIRES**

**PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE**

JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO  
DESPACHO N.º-23/23

Diante do contido na Instrução nº 151/23-CMEX (peça 67) da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu Diretor-Presidente, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas na referida instrução.

O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2023.

Helton Tiago Luiz Lacerda[1]

Auditor de Controle Externo – matrícula nº 51.593-0

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço nº 154/2022, publicado no D.O.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

## Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

## Auditora MURYEL HEY

Sem publicações

## Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

PROCESSO N.º-464786/22

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

INTERESSADO:-ANA MARIA CRUBELLATE OLIVA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, RAFAEL BRITO DO PRADO, SIDNEY PIUBELLI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 17/23

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 51-A, I, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas:

DECIDE:

1. Julgar legal e determinar o REGISTRO do Decreto nº 266/22, do MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, publicada na Gazeta Regional de 05/07/2022, referente à Aposentadoria Municipal de SIDNEY PIUBELLI, no cargo de Agente Universitário Cirurgião Dentista, no valor de R\$ 4.404,01 (quatro mil, quatrocentos e quatro reais e um centavo), amparada na decisão judicial proferida nos autos nº 0003420-41.2017.8.16.0084, do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Goioerê, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão nº 2001/23 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 113/23 (peças nº 30 e 33, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 27 de fevereiro de 2023.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Auditor Relator

PROCESSO N.º-802614/22

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-EDNA GONCALVES DA SILVA, ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS

PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 18/23

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 51-A, I, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e 134 da LC nº 113/05.

DECIDE:

1. Julgar legal e determinar o REGISTRO da Resolução nº 16141/22 do ESTADO DO PARANÁ, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 22/11/2022, referente à Revisão de Aposentadoria de EDNA GONÇALVES DA SILVA, inativada no cargo de Professor, para o valor mensal de R\$ 6.471,22 (seis mil, quatrocentos e

setenta e um reais e vinte e dois centavos), a fim de alterar o fundamento legal do ato concessório de aposentadoria para art. 6º, I, II, III e IV, da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF e art. 2º da EC nº 47/05, o que se faz com fulcro no art. 1º, IV, da LC nº 113/05 e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria Gestão Estadual nº 6/23 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 120/23 (peças nº 12 e 13, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e ao registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) A inclusão da decisão no registro competente;

b) O encerramento do processo.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Auditor Relator

PROCESSO N.º-20541/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARISTELA MENEZES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 20/23

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 51-A, I, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e 134 da LC nº 113/05.

DECIDE:

1. Julgar legal e determinar o REGISTRO da Portaria nº 8.107/2022 da Foz PREVIDENCIA - FOZPREV, publicada no Diário Oficial do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU em 13/12/2022, referente à Revisão de Aposentadoria de MARISTELA MENEZES, inativada no cargo de Professor nível III, para o valor mensal de R\$ 6.695,60 (seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), com fundamento na decisão judicial proferida nos autos nº 0017924-78.2021.8.16.0030, do Terceiro Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, o que se faz com fulcro no art. 1º, IV, da LC nº 113/05 e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal nº 424/23 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 129/23 (peças nº 12 e 13, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) A inclusão da decisão no registro competente;

b) O encerramento do processo.

Curitiba, 06 de março de 2023.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Auditor Relator



PROCESSO N.º-525343/22 - TC

ASSUNTO:-SINDICÂNCIA

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADOS:-JCMM, TDCDEDP, VDRPECDFE

DESPACHO N.º-2/23

Sindicância. Suposta ausência de zelo na manutenção atualizada de dados cadastrais perante a Administração Pública. Ausência de configuração de falta funcional. Arquivamento.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo de Sindicância instaurada por meio do Despacho nº 12/22 – GCG (peça 10) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PR – DETCPR nº 2841, de 26 de setembro de 2022, para os fins de comprovação de responsabilidade, em razão da suposta ausência de zelo da servidora na manutenção atualizada dos seus dados cadastrais perante o Tribunal de Contas do Paraná.

Em cumprimento à ordem de instauração, a Comissão Permanente de Sindicância – CSI procedeu à instrução do processo disciplinar, e ao final apresentou o Relatório Final nº 1/22 – CSI (peça 26) concluindo pela “ausência de fatos capazes de configurar falta funcional apta a gerar aplicação de penalidade”, propondo o arquivamento da presente Sindicância.

Em síntese, é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da regularidade processual

Observe o cabimento do presente processo disciplinar para verificação dos fatos apontados como irregulares, haja vista os indícios trazidos aos autos pelo Juízo da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Curitiba, conforme hipótese prevista no art. 25[1], da Resolução nº 78 de 2020.

A CSI exerceu suas atribuições com independência, imparcialidade e norteada pelo sigilo necessário à elucidação dos fatos, conforme disposto no art. 9º, §3º da Resolução nº 78 de 2020.

Ademais, houve tempestiva apresentação do Relatório Final, em conformidade com o previsto no § 1º do art. 26[2], da Resolução nº 78 de 2020.

2.2. Da decisão

De acordo com o relatório elaborado pela Comissão Permanente de Sindicância, foram adotadas as seguintes providências iniciais: 1) Estudo do caso de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018 e na Resolução nº 78, de

26 de junho de 2020, vigentes à época dos fatos, e demais legislações aplicáveis ao caso; 2) Realização de diligência à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP; 3) Realização de diligência à servidora (...); 4) Realização de outras diligências que eventualmente se façam necessárias no decorrer do processo.

Em resposta ao Ofício nº 1/22 (peça 16) expedido pela Comissão de Sindicância, a Diretoria de Gestão de Pessoas informou, por meio do Ofício Interno nº 174/22-DGP (peça 18), que a servidora atualizou o seu cadastro fornecendo dois endereços; o primeiro como sendo principal em seu nome, e o segundo como secundário, de propriedade familiar.

Diante dessas informações a comissão processante expediu o Ofício nº 2/22-CSI (peça 20), direcionado à servidora solicitando o encaminhamento dos comprovantes de residência informados, os quais foram posteriormente juntados aos autos (peças 22 e 23).

Conforme instrução realizada pela Comissão de Sindicância, havia indícios da desatualização dos dados referentes ao endereço da servidora perante esta Corte de Contas (peças 3 e 4), em contrariedade ao art. 123, XIV e art. 124, XVII da Lei Estadual nº 19.573, de 2018.

No entanto, a servidora, instada pela Diretoria de Gestão de Pessoas, prontamente atualizou o seu endereço, bem como apresentou os comprovantes de residência requeridos pela comissão processante.

Ademais, a CSI verificou que não se trata de reincidência, e concluiu pela não indicição da servidora, pois entendeu não estarem presentes “circunstâncias que justificam o enquadramento da conduta como infração de natureza disciplinar e que implicaria eventual penalidade.”

Ao final, a comissão processante propôs o arquivamento do presente processo disciplinar.

Assim, diante da ausência de configuração de falta funcional, resta o acolhimento do opinado pela Comissão para que se proceda o arquivamento do presente processo disciplinar, nos termos do inciso I, do art. 29 da Resolução nº 78, de 2020.

### 3. DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, com respaldo no Relatório nº 1/22 – CSI (peça 26) e com fundamento no inciso I[3], do art. 158 da Lei Estadual nº 19.573, de 2018 c/c inciso I[4], do art. 29 da Resolução nº 78, de 2020, determino o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância, em razão da ausência de circunstâncias que justificam o enquadramento da conduta como infração de natureza disciplinar que será comunicada ao Tribunal Pleno, nos termos do § único do art. 29, da Resolução nº 78 de 2020, c/c o inciso V[5], do § único do art. 436 do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 06 de março de 2023.

Conselheiro Ivan Leles Bonilha

Corregedor-Geral

1. Art. 25. A Sindicância é cabível quando, passível a aplicação de penalidade, não restar configurada nenhuma das hipóteses dos incisos I e II do art. 155 da Lei Estadual nº 19.573, de 2018, ou quando desconhecida a autoria, como procedimento investigatório preliminar para apuração da extensão dos fatos apontados como irregulares.

2. Art. 26. (...)

§ 1º O prazo para conclusão da Sindicância não excederá sessenta dias, contados da data da instauração do processo, até a apresentação do relatório, admitida a sua prorrogação por igual período, por decisão motivada do Corregedor-Geral, quando as circunstâncias o exigirem.

3. Art. 158. Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

4. Art. 29. Decorrido o prazo do art. 28, o Corregedor-Geral poderá determinar:

I - arquivamento do processo;

(...)

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e II, a decisão deverá ser comunicada ao Tribunal Pleno, nos termos inciso V, do parágrafo único, do art. 436, do Regimento Interno, respectivamente.

5. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

(...)

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

(...)

V - aplicação de sanções de advertência ou suspensão de até trinta dias, conforme art. 146, II, da Lei Estadual nº 19.573, de 2018, pedido de exoneração de cargo inacumulável, nos termos previstos em ato normativo próprio, arquivamento, reconhecimento de prescrição e afastamento prévio de servidor; (Redação dada pela Resolução nº 78/2020)



Sem publicações



Sem publicações



## Resenhas de Distribuição

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº773/2023

Processo Nº: 169648/23

Data e hora da distribuição: 15/03/2023 09:37:49

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÁI

Interessado: MICHELE APARECIDA DE LIMA, ROSINEIDE DE ASSUNCAO NARIAI

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº774/2023

Processo Nº: 163046/23

Data e hora da distribuição: 15/03/2023 09:57:42

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

Interessado: VITORIO ANTUNES DE PAULA

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº775/2023

Processo Nº: 169885/23

Data e hora da distribuição: 15/03/2023 10:17:55

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

Interessado: CLAUDEMIR ROTH, CLAUDINEI VIEIRA

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

## Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº776/2023**

**Processo Nº: 169877/23**

Data e hora da distribuição: 15/03/2023 10:28:36

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU

Interessado: FÁBIO CARNIEL

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº777/2023**

**Processo Nº: 663998/21**

Data e hora da distribuição: 15/03/2023 10:41:18

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDENCIADOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOANA LUCIA KREVORUCZKA DE ALMEIDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº778/2023**

**Processo Nº: 157194/23**

Data e hora da distribuição: 15/03/2023 10:43:45

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÃ

Interessado: LOURDES APARECIDA DA SILVA NARCIZO

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº779/2023**

**Processo Nº: 779263/18**

Data e hora da distribuição: 15/03/2023 10:47:14

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS

Interessado: ELISIANE DOS SANTOS RAMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, MARLISE ALBOIT RAMOS, RUY HAUER REICHERT, TEREZINHA FATIMA DA COSTA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº780/2023**

**Processo Nº: 170310/23**

Data e hora da distribuição: 15/03/2023 10:51:04

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Interessado: MAURICIO APARECIDO DA SILVA

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº781/2023**

**Processo Nº: 170506/23**

Data e hora da distribuição: 15/03/2023 11:08:10

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

Interessado: ALCINDO NERIQUES DIAS, VANDERLEI ANTONIO GALLINA

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº782/2023**

**Processo Nº: 663050/21**

Data e hora da distribuição: 15/03/2023 11:09:50

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, EVA LUCIA DA SILVA,, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditora MURYEL HEY

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº783/2023**

**Processo Nº: 413910/22**

Data e hora da distribuição: 15/03/2023 11:16:44

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA VERONICA SEMCHECHEN

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº784/2023**

**Processo Nº: 273026/22**

Data e hora da distribuição: 15/03/2023 11:23:51

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARLENE GUTTIERREZ ROLIM

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditora MURYEL HEY

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº785/2023**

**Processo Nº: 170182/23**

Data e hora da distribuição: 15/03/2023 11:30:24

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Interessado: ALTANIR DALLASTRA, JOÃO CARLOS BERTELLI

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº786/2023**

**Processo Nº: 745099/21**

Data e hora da distribuição: 15/03/2023 11:30:38

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, DALILA DE OLIVEIRA BRITO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº787/2023**

**Processo Nº: 170590/23**

Data e hora da distribuição: 15/03/2023 11:31:50

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

Interessado: GUSTAVO BRUN RIBAS PINTO VIZENTIN, ROBERTO CARLOS MAURER

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº788/2023**

**Processo Nº: 170700/23**

Data e hora da distribuição: 15/03/2023 11:35:07

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ

Interessado: ANTONIO XAVIER COSTA, DECARLOS OLIVEIRA

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº789/2023**

**Processo Nº: 149990/23**

Data e hora da distribuição: 15/03/2023 12:01:52

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

Interessado: LUCIANO DIAS, MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº790/2023**

**Processo Nº: 133151/22**

Data e hora da distribuição: 15/03/2023 12:24:04

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, NELI PEREIRA ROSA RODRIGUES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº791/2023**

**Processo Nº: 830919/18**

Data e hora da distribuição: 15/03/2023 12:30:16

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

Interessado: FABIANO LOPEZ BUENO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS,, JEAN CARLO MENDES ALEXANDRE, MARIA JOSE BENTO LOPES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº792/2023**

**Processo Nº: 166622/23**

Data e hora da distribuição: 15/03/2023 13:54:48  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA  
Interessado: ECR ENGENHARIA LTDA, L.A. FALCAO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA  
Exercício: 2022  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº793/2023**

**Processo Nº: 169761/23**

Data e hora da distribuição: 15/03/2023 14:01:55  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON  
Interessado: EDSON ROBERTO ROCHA, ROBERTO SCARABOTO  
Exercício: 2022  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº794/2023**

**Processo Nº: 171430/23**

Data e hora da distribuição: 15/03/2023 14:26:02  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO  
Interessado: LUCIANO SCIMIONI, LUIZ CARLOS DE BORBA  
Exercício: 2022  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº795/2023**

**Processo Nº: 146125/23**

Data e hora da distribuição: 15/03/2023 15:41:38  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPINA DO SIMÃO  
Interessado: SILVIA DUDA  
Exercício: 2022  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditora MURYEL HEY  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº796/2023**

**Processo Nº: 171073/23**

Data e hora da distribuição: 15/03/2023 15:50:10  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA  
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, DILACIR BORBA LAZAROTTI  
Exercício: 2022  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditora MURYEL HEY  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº797/2023**

**Processo Nº: 171936/23**

Data e hora da distribuição: 15/03/2023 16:14:40  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA  
Interessado: OGENY PEDRO MAIA NETO  
Exercício: 2022  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditora MURYEL HEY  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº798/2023**

**Processo Nº: 166932/23**

Data e hora da distribuição: 15/03/2023 16:17:56  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
Interessado: 04ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
Exercício: 2022  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº799/2023**

**Processo Nº: 172100/23**

Data e hora da distribuição: 15/03/2023 16:23:05  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE  
Interessado: NEIMAR JOSÉ KRONE, VALDEIR RODRIGUES SALES  
Exercício: 2022  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº800/2023**

**Processo Nº: 172290/23**

Data e hora da distribuição: 15/03/2023 16:43:20  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU  
Interessado: AGENOR BERTONCELO  
Exercício: 2022  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº801/2023**

**Processo Nº: 172380/23**

Data e hora da distribuição: 15/03/2023 17:04:22  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS  
Interessado: CLAUDEIR GORDIANO, ODAIR JOSE BOVO  
Exercício: 2022  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº802/2023**

**Processo Nº: 171928/23**

Data e hora da distribuição: 15/03/2023 17:04:53  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA  
Interessado: LAERTES PRESTES, MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA  
Exercício: 2022  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº803/2023**

**Processo Nº: 172452/23**

Data e hora da distribuição: 15/03/2023 17:08:19  
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
Entidade:  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE, IVONETE WANDEMBRUCK, MARIA ALICE ERTHAL  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº804/2023**

**Processo Nº: 172118/23**

Data e hora da distribuição: 15/03/2023 17:13:12  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA  
Interessado: EDMAR VIEIRA RODRIGUES, LAERCIO BRIZOLA  
Exercício: 2022  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº805/2023**

**Processo Nº: 160284/23**

Data e hora da distribuição: 15/03/2023 17:22:58  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, NOELI TERESA MARINHO DE SOUZA  
Exercício: 2022  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº806/2023**

**Processo Nº: 171685/23**

Data e hora da distribuição: 15/03/2023 17:25:16  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, LILIANA APARECIDA JOSVIK  
Exercício: 2022  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº807/2023**

**Processo Nº: 172320/23**

Data e hora da distribuição: 15/03/2023 17:27:18  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, CRISTIANNE PINHEIRO CAZARIM  
Exercício: 2022  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº808/2023**

**Processo Nº: 169737/23**

Data e hora da distribuição: 15/03/2023 18:32:39

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA

Interessado: CAROLINE HANNEMANN - EIRELI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº809/2023**

**Processo Nº: 167130/23**

Data e hora da distribuição: 15/03/2023 19:37:24

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: MICHEL ROCHA DOS SANTOS, MUNIZ & ROCHA LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

**Editais**

Sem publicações

**Despachos**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 14/23 - CAGE/GP**

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
491046/21	PENSÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CELINA HADAMOSKY OLINEK	Portaria 98	24/06/2021
789472/22	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CRISTIANE DO ROCIO SILVA	Portaria 10636	01/11/2022
33393/21	PENSÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	HERMINIA MICKOS DE SA	Portaria 154	05/01/2021
455287/21	PENSÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	IGNEIS NOGOSSEKY ROCHA	Portaria 92	21/06/2021
404941/21	PENSÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JOSE NATALIO DE CASTRO E SILVA	Portaria 76	05/05/2021
162376/23	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	AVELINA CORREIA GONCALVES	Portaria 131	07/11/2022
162260/23	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	ROSANGELA PARPINELLI RICO	Portaria 136	17/11/2022
636811/22	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ERCY MUCCI ALENCAR OLIVEIRA	Portaria 538	11/10/2022
882382/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPREV	FATIMA REJANE LUIZ DALMAGRO	Portaria 6540	03/12/2018
279856/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUUV	NOEMIA OLEKSY NAKALSKI	Portaria 68	10/04/2018
280099/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUUV	RONALDO TEIXEIRA OXON	Portaria 74	17/04/2018
783543/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA	NEUSA MARTINS FERREIRA DE CAMARGO	Decreto 664	08/12/2021
154306/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	DANIEL GARDINO CAETANO	Decreto 17	08/02/2023
158204/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	MARGARETE DOS SANTOS VICELI	Decreto 137	22/09/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
360312/19	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA	JOSE MOACIR MONTANHANA	Portaria 347	13/05/2019
351409/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	IVONE SUEYACU DE ALMEIDA	Decreto 17	20/04/2018
378045/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR	LUIZ PETTENAZZI	Portaria 136	30/04/2021
107766/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANÁ	JAIR DOS SANTOS DE FREITAS	Portaria 254	16/02/2023
107715/23	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANÁ	MARIO LUCIO CORREA DA SILVA	Portaria 182	13/02/2023
447236/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANÁ	TEREZINHA DE FATIMA DA SILVA	Portaria 365	04/06/2018
720358/18	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL (EXTINTO)	CARMELITA DE OLIVEIRA	Decreto 1257	12/09/2018
170300/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	MARLI DOS SANTOS MARTINS	Decreto 5181	01/03/2019
664273/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ	PEDRO PHILIPIN	Decreto 7	14/02/2010
326005/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA - PREVMAT	VALDERICO DE SOUZA CALDEIRA	Decreto 1588	06/04/2018
167718/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	ALTAIR MANOEL DE CAMPOS	Decreto 104	13/02/2023
169575/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	CLECI HELENA FREY BATANIN	Decreto 105	13/02/2023
427003/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	MARIA DE BONI	Decreto 124	01/03/2023
255136/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	MARIA HELENA PINTO	Decreto 123	01/03/2023
342531/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA	LIBERALINO PEREIRA	Portaria 12	09/05/2018
352712/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA	MARLI APARECIDA DE PAULA	Portaria 245	10/05/2021
714169/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ARIVALDO LUIZ STADLER	Portaria 1475	10/11/2021
262640/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIANE HELENA NATAL	Portaria 250	05/03/2021
705720/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	EVERALDO CAVALCANTE DE SOUZA, GIOVANA TEIXEIRA DE SOUZA, NICOLI TEIXEIRA DE SOUZA	Portaria 1300	07/10/2021
12765/22	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	EVERALDO RODRIGUES DO COUTO, MARIA DE FATIMA RODRIGUES DO COUTO	Portaria 1693	20/12/2021
415149/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	GERALDA ROSA MARCONDES	Portaria 666	11/07/2022
668461/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	IASKARA MARIA ABRAO	Portaria 781	08/08/2018
769806/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ILIDIA MALTACA ROSA	Portaria 1194	30/11/2020
214049/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	IRENE PAZ DA SILVA	Portaria 119	10/02/2020
3794/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOSE LUIZ SCHIMMELPFENG DE ABEN ATHAR	Portaria 605	11/07/2022
401784/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LEONILDA APARECIDA DE LIMA CARPES	Portaria 617	11/07/2022
131973/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LISIANE GONCALVES MARCAL	Portaria 736	11/07/2022
498357/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCIANE SOARES	Portaria 494	01/07/2020
885829/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MAGALI DE FATIMA CLAUDINO OLIVEIRA	Portaria 1076	31/10/2018
18496/22	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCOS ANTONIO ALVES DE ARAUJO	Portaria 789	18/07/2022
665443/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA APARECIDA PINOTTI NUNES	Portaria 745	11/07/2022
511667/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA APARECIDA TRINDADE PINTO	Portaria 828	15/07/2021
512035/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA AUGUSTA DA SILVA	Portaria 823	15/07/2021
264503/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA DA SILVA CRUZ	Portaria 258	05/03/2021
769750/20	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA DE LOURDES ROCHA BLEY	Portaria 1094	27/11/2020
55691/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARINES BINI DA SILVA	Portaria 1226	03/12/2018
773319/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARTHA VELOSO DA SILVA	Portaria 1703	20/12/2021
512116/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MAURINO FERREIRA DOS SANTOS	Portaria 891	23/07/2021
751277/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MILTON CARLOS MALAGHINI	Portaria 711	11/07/2022
361084/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	NAIR SCHWARZ DE LIMA	Portaria 397	04/05/2020
62851/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	NEUZAIR APARECIDA DA CUNHA	Portaria 669	11/07/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
751021/21	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	NILTON KIESEL FILHO	Portaria 682	11/07/2022
664826/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	PATRICIA ADRIANA BORGES	Portaria 642	01/09/2020
360126/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	REGIANI MARA MARTINS	Portaria 383	01/05/2020
534632/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	RONILDO JOSE BARBOSA	Portaria 1008	11/08/2021
350422/20	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SIMONE SOUZA CANCELA GUAREZI	Portaria 340	04/05/2020
437312/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SUELI DO CARMO POLLI LEXINOSKI	Portaria 689	11/07/2022
264562/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	TEREZA EVANI MOURA DUDA	Portaria 254	05/03/2021
509921/21	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	TULIO BAGATIN	Portaria 967	28/07/2021
542887/19	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VANILDA DE MELLO MIRANDA	Portaria 1405	29/10/2021
284787/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ	MARIA INES VIEGAS	Portaria 24	09/12/2017
153962/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	DEBORA PRISCILA SILVA TANER	Decreto 1827	06/02/2023
167513/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	DENISE DO PILAR DE FREITAS	Decreto 1783	20/01/2023
171294/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	IZABEL ZAVADZKI	Decreto 1867	01/03/2023
168714/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	JAIRINHA DA GRACA MACHADO	Decreto 1885	02/03/2023
308899/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	MARINA ALVES DA COSTA	Decreto 14109	29/03/2018
158794/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	SIRLEIDE FATIMA MICKUS CAMARGO DE LIMA	Decreto 4393	09/01/2023
458246/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES ORTIZ	Decreto 492	16/11/2022
250622/19	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	ELISANGELA ARAUJO ROMAO	Decreto 167	26/03/2021
835937/18	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	HIRONORI MURAOKA	Decreto 9891	01/11/2022
646191/22	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO	TANIA REGINA GALLINA MARTINS	Portaria 12	20/09/2022
156147/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	CLARICE RIBEIRO VIEIRA	Ato 377	10/02/2023
155329/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	JANETE ALVES	Ato 373	20/01/2023
165944/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	EDSON LUIZ ASSIS BONOTTO	Decreto 115	16/02/2023
170395/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	HELENA MARIA DA SILVA	Decreto 114	16/02/2023
166290/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARIA APARECIDA AGUIAR MONTEIRO	Decreto 118	16/02/2023
168587/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARIA HELENA VENDRAMETTO PIZZOLATO	Decreto 122	16/02/2023
168900/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARLI SANCHES DA CUNHA	Decreto 121	16/02/2023
168110/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	RISOMAR BRITTO SPOLIANTE	Decreto 119	16/02/2023
697809/21	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARIA DE LOURDES PELISSARI	Decreto 21	09/01/2023
445374/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	VERA LUCIA CARDOSO	Decreto 823	27/05/2022
163402/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	AYDE APARECIDA DA SILVA DE LIMA	Decreto 38755	27/12/2022
163836/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	CARLA DUTRA PELLER	Decreto 38756	27/12/2022
164077/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	CARMEM LUCIA KAIS DA ROCHA	Decreto 38757	27/12/2022
76385/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	CLAUDÉTÉ REJANE RIBEIRO	Decreto 38602	18/11/2022
154365/23	PENSÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	DARIO TOME	Decreto 38569	18/11/2022
582087/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	IZABEL CRISTINA DENIS CABRAL	Decreto 32237	21/06/2018
354955/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO	ELENA MARIA BARBOSA MARCONDES	Decreto 510	25/05/2016
353274/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO	RENI TEREZINHA MOSCAL SHERPINSKI	Decreto 428	02/12/2014
353070/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO	ROSELI TEREZINHA FERREIRA SIQUEIRA	Decreto 342	21/06/2013

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
163739/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO	ELOI SIMIONI	Decreto 3454	24/01/2023
555323/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO	JUCEMARA MOREIRA DA LUZ	Decreto 3318	18/03/2022
571360/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	TERESINHA KLEIN	Decreto 112	31/07/2018
151439/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CONTENDA	ANA LUCIA FLORES DA CUNHA	Decreto 29	02/02/2023
150041/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CONTENDA	ANA LUCIA FLORES DA CUNHA	Decreto 30	02/02/2023
513755/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL	ESBELTA FERREIRA PINTO	Decreto 68	19/07/2020
279213/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL	OLGA MALACRIDA MORAIS	Decreto 9	23/02/2020
154020/23	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IBAITI	NILZA APARECIDA MATTOS DE LEMOS	Portaria 1318	13/02/2023
384749/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ICARAÍMA	VIRLEY DE FATIMA GASPARINO DIAS DEODATO	Decreto 4545	03/04/2018
394558/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	ERONI TEREZINHA CORREA	Decreto 5205	15/05/2018
258883/18	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	EDNA BELINDA MAZEI LOPES	Decreto 6648	10/04/2018
658320/20	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	CONSUELO ELIZANDRA FERREIRA PADILHA	Decreto 25	24/01/2023
214006/19	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE XAMBRE	MARINILDA GOSALAN STEL	Portaria 17	19/02/2019
158760/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ACIL BATISTA VILELA	Resolução 335	08/02/2023
551525/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADALGISA DENISE DE ALMEIDA GOUVEIA	Resolução 8380	24/07/2020
75244/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADELMA GRIEP VOIGT	Resolução 13201	20/01/2022
766673/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADILCE SCHMITZ	Resolução 12800	01/12/2021
191267/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALEXANDRE ALVES PEREIRA PINTO	Resolução 13306	01/02/2022
151579/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALVARO ANTONIO DA FONSECA	Resolução 280	02/02/2023
153709/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA CRISTINA YAMAMOTO	Resolução 295	02/02/2023
151684/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA LUCIA BERTI CECURA	Resolução 268	02/02/2023
82152/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA ROSA GREGORIO	Resolução 5721	13/12/2019
594660/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANGELA MARCIA PETRECHEN	Resolução 11779	05/08/2021
166800/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANGELA MARIA MOCELIN GUENO	Resolução 403	23/02/2023
518137/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANGELINA DE CAMPOS ASSIS OLIVEIRA	Resolução 566	06/03/2023
472076/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANITA DE ALMEIDA PAULO	Resolução 11423	23/06/2021
162457/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO CESAR DE SOUZA	Resolução 354	13/02/2023
166827/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO CEZAR DELLA TONIA	Resolução 405	23/02/2023
158786/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO DA SILVA FREITAS	Resolução 333	08/02/2023
485600/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO MARCOS RAIMUNDO DA SILVA	Resolução 14710	27/06/2022
146613/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AUDALIO TEIXEIRA DE LIMA	Resolução 235	01/02/2023
153830/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AURORA DOS SANTOS	Resolução 257	02/02/2023
239386/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BARTIRA LUIZA MORETTI	Resolução 6576	02/03/2020
159863/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BEATRIZ DO RÓCIO ZANETTI	Resolução 356	13/02/2023
153873/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BERNADETE URBANSKI	Resolução 281	02/02/2023
155175/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLA JESUS CHAGAS WANSAUHEKI	Resolução 302	06/02/2023
166851/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS ALBERTO GONÇALVES DOS SANTOS	Resolução 401	23/02/2023
159928/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS ALBERTO RIBAS	Resolução 364	13/02/2023
151846/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS OBERDAN ROMANHOLI	Resolução 270	02/02/2023
18599/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARMEM NEVES ALVES	Resolução 9726	16/12/2020
385207/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARMEN APARECIDA ZANATA DA SILVA	Resolução 14117	27/04/2022
518315/20	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELIA REGINA CONTERNO	Resolução 580	06/03/2023
708096/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELINA NUNES DE LARA	Resolução 12354	08/10/2021
163950/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELSON RENATO METELSKI	Resolução 411	23/02/2023
708134/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CESARIO FRANCISCO MARQUES	Resolução 12337	08/10/2021
162465/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLARICE TERESINHA DE LIMA	Resolução 364	13/02/2023
151960/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLARINDA CUENCA MENDES	Resolução 259	02/02/2023
726507/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEBER MARCOS LEONARDO	Resolução 12540	26/10/2021
158808/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEIDE APARECIDA BOCCI BIACA	Resolução 332	08/02/2023
631212/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEUZA MARI CHEDE DA ROCHA	Resolução 12021	03/09/2021
478574/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DALVA REGINA GODTFRIDT	Resolução 14138	02/05/2022
6149/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DANIEL WOLF MATOSO	Resolução 12703	01/12/2021
148098/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DANIELA LEONHARDT	Resolução 233	01/02/2023
148136/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DARCI AMORIM RODRIGUES	Resolução 236	01/02/2023
471022/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DELMINDA INES DE ANDRADE	Resolução 14641	22/06/2022
151986/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DENISE CRISTINA MAZIA FACIO PIRES	Resolução 258	02/02/2023
164018/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DORACI TÚLIO	Resolução 408	23/02/2023
153989/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDIL APARECIDA ESPINOLA AMARAL	Resolução 295	02/02/2023
201017/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDILSON LAUREMIR TEODORO	Resolução 13572	25/02/2022
162437/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDSON ANTONIO DA SILVA	Resolução 13402	11/02/2022
767327/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDSON DOS SANTOS ZUCCOLI	Resolução 12617	01/12/2021

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
529370/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDWIGES TRAUCHINSKI EDLING	Resolução 17706	23/07/2021
499857/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELENOIR ZEFERINO	Resolução 14337	18/05/2022
110201/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANE DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS	Resolução 201	26/01/2023
162473/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANE MARIA DE ARAUJO	Resolução 359	13/02/2023
501510/20	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANE SILVA DOS SANTOS	Resolução 581	06/03/2023
239610/20	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIFONCO ALVES DOS SANTOS	Resolução 6593	02/03/2020
156643/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELZA MARIA TEIXEIRA CAMPANHA	Resolução 302	06/02/2023
474761/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EMERSON ANTONIO DE MELO JUNIOR	Resolução 11431	23/06/2021
529426/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ENEDMEA REGINA MARTINS	Resolução 11698	23/07/2021
156660/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ENERI MARIA RAIZEL	Resolução 303	06/02/2023
504547/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ERENICE ZAMBRANA DE MACEDO	Resolução 11505	01/07/2021
697167/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EVA DOMINGUES	Resolução 12279	01/10/2021
156686/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FABIO RICKEN CREMER	Resolução 307	06/02/2023
261605/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FATIMA TOLENTINO DE SOUZA TRIERWEILER	Resolução 13586	04/03/2022
194358/20	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FAUSTINA SILVA DA ROCHA BERNARDES	Resolução 6224	06/02/2020
769575/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FRANCISCA ARAUJO COSTA GUEDES	Resolução 12637	01/12/2021
394420/20	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GENI SOARES DA SILVA	Resolução 7233	04/05/2020
579095/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GENOIR SANTO ZANELA	Resolução 15168	10/08/2022
157186/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GERALDO NATAL CAMPOS	Resolução 319	07/02/2023
105143/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GISELE CRISTINA SIQUEIRA DA SILVA SEIXAS	Resolução 167	24/01/2023
261648/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GLACI KOMOROWSKI DA SILVA	Resolução 13601	04/03/2022
519455/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HELIA MARGARIDA BRUSIGUELLO FAIDIGA	Resolução 11671	21/07/2021
108371/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HELISSABETH VISENTIN KRAMER	Resolução 162	24/01/2023
685118/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HILDACIR LUCI VIEIRA GOMES	Resolução 12245	22/09/2021
164026/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IDALINA HENRIQUES MASSINANI	Resolução 404	23/02/2023
685185/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ILDA SCHMITZ	Resolução 12240	22/09/2021
158948/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ILIANE APARECIDA MACHADO	Resolução 331	08/02/2023
154241/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ILIANE ILICE BREYTEN BACH	Resolução 257	02/02/2023
769796/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	INES FONTANIVA NUNES	Resolução 12779	01/12/2021
747504/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	INES SERAFINA CAVALI DE BASTIANI	Resolução 12538	26/10/2021
49279/20	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	INEZ LAZZARETTI	Resolução 5475	02/12/2019
481350/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRACEMA PERES RUIZ	Resolução 11447	23/06/2021
162554/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ISABEL SANCHES JUDAY	Resolução 358	13/02/2023
727627/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ISONIA LURDES PAETZOLD	Resolução 12528	26/10/2021
482442/20	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ITAURA APARECIDA ALVES SERPA	Resolução 473	24/02/2023
154217/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVANIA ROSA OLECH KOCHINSKI	Resolução 297	02/02/2023
108428/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVANIR POLETTI	Resolução 163	24/01/2023
244506/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVETE BATISTUZZI DE QUADROS	Resolução 13811	22/03/2022
170738/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IZABEL DA CRUZ MOREIRA	Resolução 10228	19/02/2021
520026/20	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JACQUELINE ANTONELLI BAPTISTA DORNELLES	Resolução 562	06/03/2023
25379/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JEFFERSON BRAZ DA SILVA	Resolução 12969	16/12/2021
626118/20	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO GUILHERME MARTINS	Resolução 589	06/03/2023
9997/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO LOPES DE MEIRA	Resolução 12673	01/12/2021
200935/20	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO ROGERIO ROZIGUES TREVISAN	Resolução 6413	18/02/2020
110309/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOCIMERI COSTA BONFIM	Resolução 203	26/01/2023
10673/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOEL QUARESMA DA SILVA	Resolução 12784	01/12/2021
417265/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOEL TADEU TOSTA	Resolução 14069	20/04/2022
156864/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JORGE LUIZ PEREIRA	Resolução 252	06/02/2023
195041/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE AILTON CALIXTO	Resolução 13346	03/02/2022
152117/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSIEL ALEXANDRE DO NASCIMENTO	Resolução 282	02/02/2023
566620/20	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JÚLIA ELI ERDMANN	Resolução 587	06/03/2023
151820/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JULIETA MARIA CARTELLI SIMON	Resolução 234	01/02/2023
155744/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JULIO CESAR DE OLIVEIRA	Resolução 308	06/02/2023
152133/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JULIO CESAR POLATO	Resolução 283	02/02/2023
526539/19	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUSSARA APARECIDA GOMES	Ato 112948	17/06/2019
149604/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	KELLY APARECIDA ALMEIDA AZEVEDO	Resolução 229	01/02/2023
520259/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LACI MARIA KOHL	Resolução 11671	21/07/2021
49724/20	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAERCIO BOUFLEUER	Resolução 5219	02/12/2019
331280/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAUREMI MARTINS DOS SANTOS WENTZ	Resolução 14105	27/04/2022
156910/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEONILSA CONCEICAO ALVES FERNANDES PEDRO	Resolução 304	06/02/2023
529540/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LOURDES LAURINDO DE OLIVEIRA	Resolução 11708	23/07/2021
146893/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCI NOELI SCHROEDER	Resolução 243	01/02/2023

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
164190/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIANO APARECIDO DO NASCIMENTO	Resolução 421	23/02/2023
157232/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCINDA DE JESUS SILVA FARINAZZO	Resolução 322	07/02/2023
156988/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIO HAMMES	Resolução 307	06/02/2023
14941/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ CARLOS DA LUZ GOMES	Resolução 9473	02/12/2020
93370/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ CARLOS DE ANDRADE	Resolução 9873	11/01/2021
153345/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ CARLOS MAIA	Resolução 10088	08/02/2021
539940/20	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ GERCINO CARDOZO	Resolução 584	06/03/2023
162112/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ GUILHERME MARINONI	Resolução 319	07/02/2023
559160/20	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZA DE FATIMA DAS NEVES FIOREZI	Resolução 588	06/03/2023
162317/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZA MARIA GUIMARAES DE MACEDO	Resolução 349	10/02/2023
162740/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MADALENA APARECIDA GOMES DE ARAUJO	Resolução 365	13/02/2023
512850/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MADALENA PORTO BOSA	Resolução 11628	21/07/2021
166959/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCELO FERNANDO LEITE	Resolução 420	23/02/2023
720460/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA FUGISAWA	Resolução 12406	18/10/2021
500022/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA MAZETTO BONETI	Resolução 14339	18/05/2022
152176/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA RAQUEL BRANCO DE ALMEIDA	Resolução 264	02/02/2023
553811/20	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA REGINA CHILLEM	Resolução 8417	24/07/2020
160322/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA REGINA MIQUELINO CAMPOS	Resolução 337	08/02/2023
163003/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCO S NATALINO BUDZIAK	Resolução 383	15/02/2023
330425/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCUS VINICIUS TALAMINI	Resolução 10651	05/04/2021
522573/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARGARETE DE LIMA	Resolução 14740	01/07/2022
164425/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARGARETE GEQUELIM GRACIANO	Resolução 498	24/02/2023
19727/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ESTEVES	Resolução 12867	08/12/2021
677085/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA SALES D AVILA	Resolução 12138	15/09/2021
239980/20	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA SCARLATE RODRIGUES	Resolução 6342	10/02/2020
164212/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA VIEIRA DO PRADO	Resolução 418	23/02/2023
152261/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ARLENE DOS SANTOS GUGELMIN	Resolução 13375	09/02/2022
167017/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA BERNADETE DOS SANTOS CAMACHO	Resolução 413	23/02/2023
156031/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CHRISTINA BERTI DE SA CORDOVA	Resolução 251	06/02/2023
485317/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CLARICE TISSERANT DE ALMEIDA GABRIEL	Resolução 14223	04/05/2022
167025/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	Resolução 416	23/02/2023
160918/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA DA COSTA	Resolução 348	10/02/2023
594953/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DAS GRACAS RAMOS PETRACHIM	Resolução 11780	05/08/2021
729514/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DAS GRACAS TICIANEL JARDIM	Resolução 12527	26/10/2021
157267/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	Resolução 323	07/02/2023
152249/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE LOURDES COSTA	Resolução 266	02/02/2023
159464/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO MORAIS	Resolução 339	08/02/2023
159766/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO MORAIS	Resolução 348	10/02/2023
116586/20	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DO ROCIO CRUZETTA	Resolução 5932	10/01/2020
165774/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ELENICE RAMOS FARIA	Resolução 381	15/02/2023
196393/20	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA EMILIA SARMENTO MARTINS AFONSO	Resolução 6348	10/02/2020
648979/20	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA HELENA DUARTE OLIVEIRA	Resolução 9085	18/09/2020
502076/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA HELENA MORELATO VALENTIM	Resolução 14370	20/05/2022
729611/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA MARLENE BATISTA FRANCISCO	Resolução 12525	26/10/2021
160756/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA OTILIA ALVES PEREIRA COPPI	Resolução 336	08/02/2023
159510/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ROSELI ALVES CHOMISKI	Resolução 330	08/02/2023
19735/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA SALETE FREGONEZI BAHIA	Resolução 12873	08/12/2021
162767/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA SUELI CALDERAN	Resolução 355	13/02/2023
520330/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA VERGINIA GONCALVES	Resolução 11631	21/07/2021
157356/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILDA MAGALHAES DE ASSIS	Resolução 324	07/02/2023
159570/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARISA DE FATIMA SANDRI DECLIVE	Resolução 336	08/02/2023
157003/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARISA ZANDONAI	Resolução 305	06/02/2023
489684/20	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIZA BITTENCOURT GOMES	Resolução 579	06/03/2023
633959/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIZA DORACI MANFIO	Resolução 12069	03/09/2021
685630/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIZETE PEREIRA DA SILVA SALOMAO	Resolução 12239	22/09/2021
729883/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLI APARECIDA RIVELINI MARTINELLI	Resolução 12505	26/10/2021
152516/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARTA AMARO BERNARDINO	Resolução 262	02/02/2023
508514/20	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARTA DILLENBURG	Resolução 564	06/03/2023
724164/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARTA SCHINATO DOS SANTOS SOUZA	Resolução 12443	18/10/2021

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
523416/20	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NADIR MONTEIRO RAMOS	Resolução 586	06/03/2023
489889/20	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NAJLA NOUJAIN CRISPILLO	Resolução 567	06/03/2023
515786/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEIVA FATIMA BIGUELINI	Resolução 11654	21/07/2021
489935/20	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELCI DA SILVA NERY	Resolução 565	06/03/2023
120249/20	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELI ANA BADIN COLATTTO	Resolução 5869	08/01/2020
160810/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELIO WALDY KOENTOPP JUNIOR	Resolução 330	08/02/2023
167424/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUSA DE SOUZA MENDES	Resolução 406	23/02/2023
154691/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUSA MARIA MEZZADRE MACHADO	Resolução 263	02/02/2023
152630/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUZETE TEREZINHA DALTOE	Resolução 269	02/02/2023
12749/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILSON JOSÉ DE FARIAS	Resolução 12724	01/12/2021
634033/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILVIA MUNNAVEK	Resolução 12052	03/09/2021
164271/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILZA TABORDA DA ROCHA	Resolução 417	23/02/2023
163054/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NORMA SUELY OSTIVAR	Resolução 387	15/02/2023
142587/20	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OLGA VALENTIM DE CARVALHO	Ato 37819	16/01/2020
157895/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULINA PISTUN TAVEIRA	Resolução 324	07/02/2023
148844/20	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO CESAR BERTACHI PINTO	Resolução 6077	23/01/2020
385149/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO ROBERTO DE SOUZA	Resolução 10988	03/05/2021
502416/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO MITSUAKI OKABE	Resolução 14384	20/05/2022
167661/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO VANDERLEI LEAL	Resolução 405	23/02/2023
25832/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RAQUEL APARECIDA ARENDT	Resolução 12986	16/12/2021
730571/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RAQUEL LOURENCO VIEIRA DA SILVA	Resolução 12510	26/10/2021
196989/20	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGIMAR GARBELLOTTI	Resolução 6325	10/02/2020
164280/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RICARDO MACIEL BATISTA	Resolução 420	23/02/2023
103680/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROBERTO LUIS SCALON	Resolução 145	19/01/2023
163623/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROGERIO ANTUNES DE SOUZA FERREIRA	Resolução 382	15/02/2023
349633/18	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROGERIO AUGUSTO CAMARGO SCHEIBE	Ato 176	27/03/2018
167688/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RONILDE CIONEK	Resolução 410	23/02/2023
81899/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSA CORREIA	Resolução 13266	26/01/2022
158212/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANE APARECIDA FAVORETO DA SILVA	Resolução 322	07/02/2023
165812/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANE DA ROSA GERVASONI	Resolução 380	15/02/2023
159391/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSEANGELA CABRAL MORAES SEGURO	Resolução 323	07/02/2023
167742/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSEMEIRE NAVARRO DOS SANTOS	Resolução 402	23/02/2023
154896/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSEMEIRI RICIO	Resolução 257	02/02/2023
16752/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSLAINE TEREZINHA MICHALOSKI PASTORIO	Resolução 12733	01/12/2021
162392/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RUDNEY LORENZI	Resolução 350	10/02/2023
681023/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA AUSTUTTI	Resolução 12238	22/09/2021
523100/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA ELIETE JULIANI ZANIN	Resolução 11653	21/07/2021
637121/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA MARA MOREIRA SILVA	Resolução 12108	09/10/2021
194307/20	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA MARIA MOLENA	Resolução 6185	03/02/2020
151307/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA REGINA FERREIRA RIBAS	Resolução 229	01/02/2023
246495/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA REGINA GRESSLER RIGHI	Resolução 13619	04/03/2022
168293/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA REGINA VIEIRA DE CASTRO	Resolução 413	23/02/2023
680647/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRO ISMAEL RICHTER	Resolução 12208	22/09/2021
168404/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVANA BARBOSA	Resolução 417	23/02/2023
168447/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVANA GOMES DOS REIS	Resolução 409	23/02/2023
197276/20	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVANA MARY BUENO GROTA	Resolução 6323	10/02/2020
76127/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVIO SIDNEY CONSOLARI	Resolução 13192	20/01/2022
370656/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIMONE GONCALVES	Resolução 10913	28/04/2021
508925/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIRLEI FREITAS TALAUI	Resolução 11462	01/07/2021
164530/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SOLANGE ALVES DA SILVA	Resolução 462	24/02/2023
482806/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA DE FATIMA HUNGARO	Resolução 14188	02/05/2022
168552/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA JANETE CHANDOHA	Resolução 407	23/02/2023
262628/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA MERI RODRIGUES DOS SANTOS	Resolução 13516	04/03/2022
168595/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA REGINA CAVAGNOLI HERMANN	Resolução 416	23/02/2023
712182/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA TERESINHA DE MELLO E SILVA	Resolução 12349	08/10/2021
527024/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELI CRISTINA DE OLIVEIRA AZEVEDO	Resolução 11710	23/07/2021
162821/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELI DOS SANTOS	Resolução 358	13/02/2023
487347/20	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELY ANICETO DA SILVA LEITE	Resolução 472	24/02/2023
46016/20	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TANIA LUIZA MARCHIORO	Resolução 5426	02/12/2019
161333/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TANIA MARIA ANTONIOLLI LUNARDI	Resolução 13426	11/02/2022
168641/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TANIA REGINA ALVES	Resolução 414	23/02/2023
615322/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZA APARECIDA ZULIANI	Resolução 11978	26/08/2021

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
262860/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZA PAIAO MODESTO	Resolução 13544	04/03/2022
511078/20	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA DE FATIMA DE LARA TEIXEIRA	Resolução 8008	15/06/2020
524854/20	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA DURLI	Resolução 585	06/03/2023
108754/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA MIKA GELINSKI	Resolução 180	24/01/2023
527586/20	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA VALTER ALCEMANI	Resolução 563	06/03/2023
524714/20	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA DE ALMEIDA GEMIN	Resolução 569	06/03/2023
147377/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TIAGO DE SOUZA SILVA	Resolução 247	01/02/2023
483624/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VANILDA GOMES PINHEIRO	Resolução 14199	02/05/2022
472460/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA DO ROCIO BODZIAK	Resolução 14642	22/06/2022
157046/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA DOS SANTOS	Resolução 299	06/02/2023
516146/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA FERREIRA PINELLI	Resolução 11681	21/07/2021
369275/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERONICE LUCIA BACH	Resolução 10879	26/04/2021
154918/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VILMA CRISTINA DE CAMPOS	Resolução 260	02/02/2023
502837/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VILMA MARIA RONDON FOGANHOLI	Resolução 14370	20/05/2022
679614/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VIRTE LASARI MELO	Resolução 12132	15/09/2021
63793/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WANDA MARIA DOS SANTOS MORAES	Resolução 13078	10/01/2022
154934/22	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WILMA PADILHA VARELA BUSARELLO	Resolução 281	02/02/2023
108932/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZEFERINO NOBRE	Resolução 170	24/01/2023
732272/21	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZENIA RISSAS BARBOSA	Resolução 12511	26/10/2021
162856/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZENILDA OLIVEIRA BETIM	Resolução 359	13/02/2023
152672/23	ATO DE INATIVACÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZILMA BAGGIO MONTEIRO	Resolução 264	02/02/2023
669054/20	ATO DE INATIVACÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	JOAO OLIVEIRA DE SOUZA	Decreto 21672	21/10/2020
143092/22	ATO DE INATIVACÃO	PINHAIIS PREVIDENCIA	DENEMARA TULIO	Decreto 96	04/02/2022
163615/23	ATO DE INATIVACÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	Portaria 181	28/02/2023
165910/23	ATO DE INATIVACÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP	MARIA DE FATIMA SILVA BIZERRA	Portaria 179	28/02/2023
167262/23	ATO DE INATIVACÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP	ROSA COUTIM DE LIMA	Portaria 180	28/02/2023
633440/20	ATO DE INATIVACÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS	MARIA ONICI DE GODOI	Decreto 7657	21/09/2020
560559/19	ATO DE INATIVACÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO	ELISABETE PORATACHO TAVARES	Portaria 496	26/07/2019
296634/21	ATO DE INATIVACÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO	ILCA ANTONIA CORDEIRO	Portaria 321	27/04/2021
321208/18	ATO DE INATIVACÃO	RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO	ALTAIR VERLINDRO DRUN	Decreto 108	05/12/2017
551815/18	ATO DE INATIVACÃO	RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA	NELSON DE ALMEIDA SANTOS	Portaria 500	10/07/2018
152834/23	ATO DE INATIVACÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MARCIA TUMURA CAMPOS RIBEIRO	Decreto 114	07/03/2023

CAGE, em 15 de março de 2023.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei

Complementar Estadual 126/2009.

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR

Coordenador da CAGE

Matrícula nº 51734-8

HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário

relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência, em 15 de março de 2023.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei

Complementar Estadual 126/2009.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO N º-342276/19**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**

**INTERESSADO-ADEMIR MULON (FALECIDO(A) EM 2021), MARCOS CESAR**

**SUGIGAN, SEBASTIAO FRANCISCO DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-1355/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se

os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5040/23 - CAGE peça nº

37:

- MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato,

podará implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da

Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-712227/20**

**ORIGEM-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA INTERESSADO-EDILSON GARCIA KALAT, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SILAMAR DE FATIMA LIMA ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-1356/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5087/23 - CAGE peça nº 19: - GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-587208/18**

**ORIGEM-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA INTERESSADO-EDILSON GARCIA KALAT, LAURECI SIMAO DE MIRANDA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-1357/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5092/23 - CAGE peça nº 19: - GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-427767/22**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO INTERESSADO-AVELINO PAZ FERNANDES, JORGE LUIZ SANTIN ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-1358/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5101/23 - CAGE peça nº 22: - MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 15 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-702333/18**

**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA INTERESSADO-ELVIRA BAKHARDI BUNIOTTI, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUZ DE OLIVEIRA ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-1359/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5109/23 - CAGE peça nº 22: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 15 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-776385/21**

**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, DULCIANA DE FATIMA DINO ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-1360/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5112/23 - CAGE peça nº 22:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

– gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato,

poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da

Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-769016/20**

**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO-ANALIA GONÇALVES DE LIMA, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRASILEIRO MOREIRA DOS SANTOS, BRENO PASCUALOTE LEMOS**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-1361/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5859/23 - CAGE peça nº 14:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

– gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato,

poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da

Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-768110/21**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE IBEMA**

**INTERESSADO-ALESSANDRO APARECIDO MOREIRA, ANA PAULA VIEIRA, ANDERSON CARLOTA, DAIANE CRISTINA KUBIAK SOSTER RODRIGUES, DIANA SABRINA TRES, DOUGLAS HIROMI DOS SANTOS, IVONE APARECIDA DA ROCHA, IVONE FELICITA ARROSI, JOAO ROBERTO DA SILVA, LEANDRO DE MIRANDA DA ROCHA, NELI VIGO, OSNEI MADRUGA, RODRIGO DE LARA, SELMA RODRIGUES DE FRANCA, SOLIANE ALVES CORREIA, VIVIANE COMIRAN**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-1362/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IBEMA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5858/23 - CAGE peça nº 18:

- MUNICÍPIO DE IBEMA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato,

poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da

Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-146486/23**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**

**INTERESSADO-LAURINDO SPEROTTO**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-1363/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5864/23 - CAGE peça nº 8:

- MUNICÍPIO DE CÉU AZUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato,

poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da

Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-99482/23**

**ORIGEM-CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL P O DES. SUST. DA REG.**

**FRON. DO SUD. DO PARANA - CIFRA**

**INTERESSADO-EDSOM LUIZ BAGETTI**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-1364/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL P O DES. SUST. DA REG. FRON. DO SUD. DO PARANA - CIFRA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5908/23 - CAGE peça nº 15:

- CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL P O DES. SUST. DA REG. FRON. DO SUD. DO PARANA - CIFRA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 15 de março de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N°-600470/20**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**INTERESSADO-ADRIANA RIBEIRO DE LIMA, AMANDA ALVES DE ARAUJO ORMIANIN, AMANDA STEFANNI RODRIGUES, ANA CLAUDIA MAIA E SILVA, ANA MARIA CLAUDIA TEODORO DE MORAES, ANA MARIA SZYMANSKI PINHEIRO, ANDRESSA CAMILO, ANDRIELLI CRISTINE DE MATTOS, ANGELICA CAROLINE DE OLIVEIRA, ANTONIO CEZAR PAES PEREIRA CARRIEL, BIANCA BAIDA, BRUNA DA SILVA DE FREITAS, BRUNA MAYRA ZONTA, CLEIDIANE APARECIDA DE OLIVEIRA, CRISTIANO TROJACK, DANIELA LOPES LEO, DENIVAL BORBA DE MELO, DENNY RAFAEL PERUSSO DOS REIS, EDILSON BARBOSA, EDINEA APARECIDA DE LIMA, EDUARDO DEMINSKI TASCHETTO, ELIANE FREITAG DOS SANTOS, ELINE FREITAS PIMENTEL DOS SANTOS, EMILAINE DO ROCIO RAMOS, ERICA BASTOS SALESBRAM, EVELYN CRISTINA DOS SANTOS ABREU NUNES PEREIRA, EVELYN LARISSA ALVES, FABIO APARECIDO GASPAR, FELIPE JOSE SANTANA, FERNANDA DOS SANTOS ROCHA, GIBSON CISZEWSKI, JESSIKA DA CRUZ SANCHES BARBOSA, KAREN CALDAS MACHADO, KARIANE RAKSA DA SILVA, KELLY REGINA RIBAS DE LIMA, LAIS BATISTA DAVID DE JESUS, LUCAS SANTOS CAVALCANTI, LUCILENE REGINA DOS SANTOS DE LIMA, MARAIZA PAULA MARIANO, MARCELLA DE CAMPOS CABRAL, MARCELO JOSE BUENO DA SILVA, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA, MICHELLI CRISTINA CESARIO, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, NAIARA FAGUNDES BUSULO, RITA DE CASSIA ROCHA DA SILVA CORDEIRO, SABRINA RIBEIRO DOS SANTOS, SUELEN CRISTIE MARIANO, TANI DAIANE DE SOUZA, TAYANE DOS SANTOS CAMARGOS, VANEILA SENA DOS REIS, VANIA REGINA PACONDES DA SILVA, VERA LUCIA ZANARDO, VICTORIA MARIA DE OLIVEIRA ZADURSKI, VICTORIA RODRIGUES ARCANJO, VIVIANE GRANEMAN DE MELO, WAGNER FERNANDES NETTO, WIVIAN APARECIDA CORREA COSTA GRZELKOVSKI**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1365/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5857/23 - CAGE peça nº 31: - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 15 de março de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N°-529350/20**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE TAMBOARA**  
**INTERESSADO-ANA MARIA DE OLIVEIRA, ANA PAULA DOS SANTOS COSTA, ANTONIO CARLOS CAUNETO, APARECIDO GANASSIN, CARLOS DE SOUZA SANTOS, GISELE DA SILVA ALVES, JOAO ALVES VILELA, JUNIOR SIMOES DOS SANTOS, KLEBER DE SOUSA MADUREIRA, LEANDRO DE OLIVEIRA, MARCIA MARIA DA SILVA, MAVER ALMEIDA MESSIAS, RODRIGO DE STEFANI, SANDRA RIBEIRO DINIZ, VAGNER VINICIUS ALVES DA SILVA, VANESSA SOMENSARI, VONER VONIGER DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1366/23**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TAMBOARA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5852/23 - CAGE peça nº 27: - MUNICÍPIO DE TAMBOARA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 15 de março de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N°-346980/20**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE TAMBOARA**  
**INTERESSADO-ADRIANA SANTANA, ANTONIO CARLOS CAUNETO, CLAUDINEI FERREIRA DE SOUZA, JOAO ALVES VILELA, JUNIOR SIMOES DOS SANTOS, KLEBER DE SOUSA MADUREIRA, LEANDRO DE OLIVEIRA, MARCIA MARIA DA SILVA, RODRIGO DE STEFANI, SANDRA RIBEIRO DINIZ, VAGNER VINICIUS ALVES DA SILVA, VONER VONIGER DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1367/23**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TAMBOARA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5853/23 - CAGE peça nº 27: - MUNICÍPIO DE TAMBOARA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 15 de março de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N°-155124/23**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**  
**INTERESSADO-MAURICIO ROBERTO RIVABEM**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1368/23**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5913/23 - CAGE peça nº 22: - MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 15 de março de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N°-775273/21**  
**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO-ANSELMO LUIZ RAMOS DE LACERDA, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, MAUNA DIALUCCI CALDEIRA LACERDA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1369/23**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5938/23 - CAGE peça nº 22: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 15 de março de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N°-357628/18**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
**INTERESSADO-ARTUR RICARDO NOLTE, RILDO EMANOEL LEONARDI, TEREZINHA APARECIDA VARELLA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1370/23**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TIBAGI, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5873/23 - CAGE peça nº 36: - MUNICÍPIO DE TIBAGI – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 15 de março de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N°-155450/23**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**  
**INTERESSADO-ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1371/23**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5855/23 - CAGE peça nº 11: - MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 15 de março de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-158603/23**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE ASTORGA**  
**INTERESSADO-SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1372/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ASTORGA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5939/23 - CAGE peça nº 22: - MUNICÍPIO DE ASTORGA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 15 de março de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-117881/22**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO-ADRIANA APARECIDA DE PAIVA, ADRIANA DE PAULA HERCULANO, ADRIANA HAUBRIECHT, ADRIANA PEREIRA MENDES, ADRIANA REGINA CENCI, ADRIANE DE MELO ALBUQUERQUE, ALINE PRIMAK, AMIRA EL SANIH, ANA CAMILLE SOARES DE SOUSA, ANA MARIA APARECIDA MACHADO, ANA PAULA GARDIA LEMES, ANALU DOS SANTOS CLEMENTINO, ANDREIA APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA, ANGELICA APARECIDA DE SOUSA, ARIANY WLLY COMISSIO, ARILDA APARECIDA CORDEIRO, BEATRIZ VIEIRA DE JESUS, BERENICE LENZ SARTORTI SOARES, BRUNA DALMAS DE OLIVEIRA, BRUNA GOULART, BRUNA PRUZAK CARDOSO, BRUNO RIBEIRO AMADO, CARINA POSSAMAI RODRIGUES, CARLA CRISTIANE VERGITZ FORCOLIN, CAROLINA TAVARES FERREIRA, CESAR AUGUSTO FIGUEIREDO, CLAUDIA DOS SANTOS PRESTES, CLAUDIMARA HINDERSMANN, CLEIDE APARECIDA FERREIRA, CRISTIANA CASARIN DA SILVEIRA, CRISTIANE BADE FAVRETO, CRISTIANE PAZZINI, CRISTINA APARECIDA BENTO ROSA, DAIANA GONCALVES FONSECA NOGUEIRA, DAIANE CRISTINA GLOBS, DAINY RITA LOURENCO RIBEIRO, DAMARIS DA SILVA ALMEIDA FERREIRA, DANIELA LOPES MORAIS, DANIELE APARECIDA BUENO, DANIELE APARECIDA RODRIGUES VALE, DARQUISIANE SANTOS QUADROS, DAYANE CRISTINA CASTILHO RODRIGUES, DEBORA ALVES, DENILCE APARECIDA CAMARGO DE MORAES, DENISE ZANDER HOSSEL, DIANDRA TARTARI, DIOGO DA SILVA BEZERRA, DRIELI PORT IURCZAKI, EDUARDO SAIBEL, ELAINE CRISTINA JANERI, ELAINE SALES DE PAULA, ELEANRO COSTA DE CAMARGO, ELIANE OLIVEIRA MASS RIBEIRO, ELISANGELA CARDOZO DA SILVA DE PAULA, EMIDIA CORDEIRO, ENEIA LÓDI RISSINI, ENIANDRA CHRISTI IURCZAKI GUTH, FABIANA MARCAL MARQUES, FABIANA RONCAGLIO DA SILVA, FABIANA VANDERLEIA RAISEL DE MEIRA, FERNANDA APARECIDA MATTIOLO, FRANCIELE BORGES ROCHA, FRANCIELE CRISTIANE DE OLIVEIRA COSTA ALVES DA LUZ, FRANCIELLE BOENO RODRIGUES, GESILAINE RODRIGUES FERREIRA DE SOUZA, GESSICA LARISSA CARVALHO RIBEIRO, GEZICA KURTEN DE SOUZA, GISIANE FERREIRA BUENO, GREYZE MARIA PALAORO DEITOS, HELEN TAMIRES DE SOUZA RIBEIRO, HELENA MARQUES DA SILVA MANTOVANI, INDIANARA PRISCILA DOS SANTOS, INES NUNES, JANIS PATRICIA BENKA, JAQUELINE BONFIM DE SOUZA LIMA, JOCELI OVIEDO, JOICE SABINO JANDREY, JOSIANE APARECIDA ALVES, JOSIANE DE OLIVEIRA FERREIRA LACERDA, JOSIANE MOREIRA DE AMARAL, LARISSA MACENO DOS SANTOS, LAVIGNIA HELENA MUNIS DE SOUZA, LEILIANE DA SILVA JORGE, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LIDIANE MACIEL MUFATTO, LUCELIA VONS NOGUEIRA, LUCIANA PAULA VIEIRA DE CASTRO, LUCIANE GOMES FAVERO GRAZIOLI, LUCILENE DOS SANTOS GONCALVES, MARA PATRICIA BERTOLA MACHADO, MARCIANA MOREIRA FERREIRA, MARIA DE LOURDES FERREIRA, MARIA IONICE DOS SANTOS, MARIELI LUNELLI, MAYARA ALVES AMARO VALENTIN, MICHELE CRISTINA DA SILVA CAMILO, MICHELLE BACKES DE MELO, MICHELLE SANTOS DE SOUZA, MYRIAM GABRIELY MOREIRA VITAL, NAIR LUCAS DE BRITO BITENCOURT, NATALIA JANUARIO FRANCA, NATALIA LETICIA MOREIRA DA ROCHA, NAYARA ROTESKI, NILVA CARMO PAULA SIQUEIRA CARLETTO, PATRICIA DINIZ DE MOURA, PATRICIA ROSENI CENCI, PAULO CESAR FARIAS BENVINDO, RAQUEL APARECIDA DIESEL, RAQUEL KRAUSS, RICHARD APARECIDO FERMIANO DE OLIVEIRA, ROSANE DE FATIMA FIDÊNCIO, ROSANGELA DA SILVA CAMPOS, ROSELI FRANCISCO CAROLINO, ROSELI SILVA DE OLIVEIRA, ROSILENE DA SILVA DIAS GUIMARAES, SARA DOS SANTOS PRESTES, SILVANA APARECIDA CALDEIRA DE ASSIS SANTOS, SUELEN DE MORAES, SUZANA PEREIRA DA COSTA, TAYSA DE MATTOS DUTRA MAIBERG, THAIS CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA, THALIA FALQUEVICZ CORASSA, THAMIRIS ZANCHIM ABATTI, VANESSA RICETTI AUGUSTI, VANILDES DA SILVA BORGES, VERA TEIXEIRA BATISTA, WALERIA TOMINC**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1373/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5954/23 - CAGE peça nº 11: - MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 15 de março de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-166444/23**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL**  
**INTERESSADO-AQUILES TAKEDA FILHO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1374/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5981/23 - CAGE peça nº 8: - MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 15 de março de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-707013/17**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE ANTONINA**  
**INTERESSADO-JOSE PAULO VIEIRA AZIM**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1375/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ANTONINA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 3327/18, nº 22/19 e nº 5992/23 - CAGE peças nº 41, 43 e 44: - MUNICÍPIO DE ANTONINA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 15 de março de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-157607/23**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE GUAPOREMA**  
**INTERESSADO-GILBERTO CASTIGLIONI**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1376/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6012/23 - CAGE peça nº 36: - MUNICÍPIO DE GUAPOREMA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 15 de março de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-240051/21**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE IBEMA**  
**INTERESSADO-ANA PAULA VIEIRA, ANDERSON CARLOTA, DAIANE CRISTINA KUBIAK SOSTER RODRIGUES, DIANA SABRINA TRES, DOUGLAS HIROMI DOS SANTOS, JOAO ROBERTO DA SILVA, LEANDRO DE MIRANDA DA ROCHA, OSNEI MADRUGA, RODRIGO DE LARA, SELMA RODRIGUES DE FRANCA, VIVIANE COMIRAN**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1377/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IBEMA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6004/23 - CAGE peça nº 16: - MUNICÍPIO DE IBEMA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 15 de março de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-709013/20**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**  
**INTERESSADO-ELIZAMA MIRIALDA DOS SANTOS SUPP, FRANCISLAINE LUZIA DE OLIVEIRA, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MARIA ROSEMERI ESPOLADORI, SILVIA LETICIA CORREA PEDROSO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1378/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5741/23 - CAGE peça nº 18:

- MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 15 de março de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-145161/23**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**  
**INTERESSADO-JOSE LAZARO FERRAZ**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1379/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5680/23 - CAGE peça nº 8: - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 15 de março de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-115459/23**  
**ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND**  
**INTERESSADO-FRANCIANE SONNI MARTINS MICHELETTI**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1380/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5984/23 - CAGE peça nº 21: - CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 15 de março de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-553070/22**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE QUITANDINHA**  
**INTERESSADO-JOSE RIBEIRO DE MOURA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1381/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5996/23 - CAGE peça nº 26: - MUNICÍPIO DE QUITANDINHA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 15 de março de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-787/23**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE IMBITUVA**  
**INTERESSADO-CELSO KUBASKI**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1382/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IMBITUVA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5487/23 - CAGE peça nº 51: - MUNICÍPIO DE IMBITUVA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 15 de março de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-629238/22**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE AMAPORÁ**  
**INTERESSADO-MAURO LEMOS**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1383/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE AMAPORÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5493/23 - CAGE peça nº 50: - MUNICÍPIO DE AMAPORÁ – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 15 de março de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-686176/18**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**  
**INTERESSADO-ADEMIR MULON (FALECIDO(A) EM 2021), ELCI APARECIDA TOMAZ CAPARROZ, MARCOS CESAR SUGIGAN**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1384/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5962/23 - CAGE peça nº 17: - MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 15 de março de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-247765/21**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**  
**INTERESSADO-ANTONIO CARLOS RANIERO, JOSÉ ROBERTO DA SILVA, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1386/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5116/23 - CAGE peça nº 31: - MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 15 de março de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-165214/18**  
**ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA**  
**INTERESSADO-AURENILSON CIPRIANO, IONE ELISABETH ALVES ABIB, JOSÉ APARECIDO DA ROCHA, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1387/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5134/23 - CAGE peça nº 23: - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 15 de março de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-35492/23**  
**ORIGEM-SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA**  
**INTERESSADO-ANITA BISPO, IVO MOREIRA DOS SANTOS, JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1388/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5245/23 - CAGE peça nº 15: - SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 15 de março de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-375138/18**  
**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ**  
**INTERESSADO-MARIO FRANCISCO QUIRINO, ORLANDO PEREZ FRAZZATO, VERA LUCIA BUCH PINTO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1400/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5248/23 - CAGE peça nº 44: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-509332/19**

**ORIGEM-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA**  
**INTERESSADO-EDILSON GARCIA KALAT, NOELI GONCALVES DA GRACA SILVA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1401/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5298/23 - CAGE peça nº 22: - GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-457045/18**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE GUARACI**  
**INTERESSADO-JOSE CARLOS TOLOI, MARIA ALVES DE OLIVEIRA, SIDNEI DEZOTTI**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1402/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GUARACI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6046/23 - CAGE peça nº 23: - MUNICÍPIO DE GUARACI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-495231/22**

**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO**  
**INTERESSADO-ADMILSON CÂNDIDO SILVA, CLAUDIO MARTINS DA CUNHA, ROBSON CANTU**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1403/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5445/23 - CAGE peça nº 22: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-354037/20**

**ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
**INTERESSADO-ADILSON MIOTTI, MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, ONILDA ANDRADE DE ALMEIDA BARBOSA, RICARDO GUSMAO BRANDANI**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1404/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4451/23 - CAGE peça nº 27: - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-126809/23**

**ORIGEM-SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO-ELISANDRO PIRES FRIGO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1405/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6050/23 - CAGE peça nº 24: - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-712026/21**

**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, MARIA JACOMINA POLATO LINHARES, PEDRO PAULA ORNELLAS DOS SANTOS**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1407/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6065/23 - CAGE peça nº 18: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-160330/23**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**INTERESSADO-GERSO FRANCISCO GUSO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1408/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6066/23 - CAGE peça nº 13: - MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de março de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO - Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-145170/23**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE**  
**INTERESSADO-EDSOM LUIZ BAGETTI**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1409/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6061/23 - CAGE peça nº 8: - MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 15 de março de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º-269550/22**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**INTERESSADO-ALZENIR TERESKI DE PAULA, BACHIR ABBAS**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1410/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6058/23 - CAGE peça nº 17: - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 15 de março de 2023. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

## Informações

Sem publicações

## Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



## GP - Despachos

**PROCESSO Nº:-102705/23**  
**ENTIDADE:-VARA CÍVEL DE ALTONIA - PROJUDI**  
**INTERESSADO:-VARA CÍVEL DE ALTONIA - PROJUDI**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-734/23**

Trata-se de Requerimento Externo instaurado em virtude do recebimento de ofício da Vara Cível de Altônia, por meio do qual intimou esta Corte de Contas a se manifestar a respeito de acordo de não persecução cível proposto nos autos do processo nº 0002219-49.2017.8.16.0040.

A Diretoria Jurídica, através da Informação nº 71/23-DIJUR (peça 3), informa que o citado processo tramita em segredo de justiça, ressalta que o dispositivo em que se baseia a determinação enviada a este Tribunal, art. 17- B, parágrafo terceiro, da Lei n.º 8.429/92, teve a sua eficácia suspensa por decisão monocrática proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7236, conseqüentemente, entende que esta Corte está desobrigada a se manifestar acerca do acordo proposto no processo judicial, sugere que seja elaborada resposta, via ofício, informando a desnecessidade da manifestação do Tribunal de Contas e, em havendo resposta do juízo pela manutenção da oitiva desta Corte, solicita o retorno dos autos para nova manifestação.

Ante o exposto, acato o sugerido pela unidade técnico-jurídica e determino a comunicação da Vara Cível de Altonia, via ofício, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe quanto a necessidade de manifestação desta Corte de Contas nos autos do processo nº 0002219-49.2017.8.16.0040, ante a decisão proferida na ADIN nº 7236. Considerando que o processo indicado na inicial tramita em segredo de justiça, determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para, em atenção ao contido no Fluxo 5 da Instrução de Serviço nº 115/2017 deste Tribunal, dar atendimento ao disposto no § 6º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 82/2012, incluído pela Instrução Normativa nº 131/2017, remessa de ofício de comunicação, disponibilização de cópia dos presentes autos ao solicitante e controle de prazo. Gabinete da Presidência, 13 de março de 2023.

-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº:-770720/22**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**  
**INTERESSADO:-AILTON APARECIDO MAISTRO, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-750/23**

Trata-se de requerimento externo protocolado pelo Município de Rolândia, por meio do qual, ante a dificuldade em prosseguir com o preenchimento do módulo de admissão do SIAP de concursos realizados nos anos de 2006, 2007 e 2011, decorrente da falta da documentação necessária, e seguindo a orientação da Demanda nº 245756 do Canal de Comunicação desta Corte, encaminha documentação referente ao concurso do ano de 2006 para apreciação deste Tribunal. Por meio da Instrução nº 646/23-CGM (peça 99), a Coordenadoria de Gestão Municipal ressalta que a Instrução Normativa nº 118/2016 tornou obrigatório o encaminhamento de admissões de pessoal por meio do módulo de admissão do SIAP, até mesmo as admissões complementares de concursos que já tinham admissões registradas via instauração de processo de admissão de pessoal diretamente pelo sistema e-Contas, pontua que as dificuldades relacionadas a inexistência de documentação foram comuns à época da alteração para o SIAP, sendo resolvidas através da previsão do art. 30 da IN nº 142/2018, por ilustrativo, apresenta exemplo referente a ausência de CPF dos aprovados, e opina pelo indeferimento do pleito ante a impossibilidade da tramitação de toda documentação juntada como admissão de pessoal, posto inexistir banco de dados manual para a inserção de registros deferidos em processos que não tramitaram através do SIAP. Diante do exposto, acato o opinativo da unidade técnica e determino a remessa do expediente à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos, encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 14 de março de 2023.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotar, no que couber, as providências administrativas para o petição e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.  
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-32914/23**  
**ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPORÃ**  
**INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPORÃ**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-761/23**

Retornam os autos com a Informação nº 11/23 (peça 5) por meio da qual a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão prestou os esclarecimentos solicitados pela Promotoria de Justiça da Comarca de Iporã. Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado. Outrossim, em atenção ao Ofício nº 61/2023, relativo ao Inquérito Civil nº MPPR-0066.21.000170-8, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail ipora.prom@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 15 de março de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-166932/23**

**ENTIDADE:-04ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA**  
**INTERESSADO:-04ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA**

**ADVOGADOS:-**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-762/23**

Trata-se de expediente autuado como Requerimento Externo pela 4ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, por meio do qual, ante a conduta adotada pelo Município de Palmeira que estaria causando prejuízo ao erário, qual seja, recusa injustificada em cumprir os termos de transação homologada judicialmente, encaminha documentação relacionada à irregularidade informada, a fim de que sejam tomadas as medidas que esta Corte entender pertinentes ao caso.

Analisando o pleito, sem me ater à verificação da adequação do pedido com o disposto no art. 30 da Lei Orgânica[1], tenho para mim que eles possuem aparente congruência com um processo de Representação.

Portanto, em atenção ao art. 32, II[2], da Lei Orgânica deste Tribunal e o ciente desta Presidência, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para alteração da autuação deste expediente para "Representação", sorteio de Relator e regular processamento nos termos do art. 277, §2º[3] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 15 de março de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas:

(...)

II - por comunicação de irregularidades suscitadas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

3. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

(...)

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

**PROCESSO Nº:-168765/23**

**ENTIDADE:-PAULO ROGERIO DO CARMO**

**INTERESSADO:-JOSE APARECIDO JACOVOS, PAULO ROGERIO DO CARMO**

**ADVOGADOS:-**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-763/23**

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 6315/2023 (peça 3) por meio do qual o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná encaminha requerimento formulado pelos Deputados Do Carmo e Delegado Jacovós (peça 2) em que solicitam, em síntese, esclarecimentos sobre a legalidade da base de cálculo referente à Taxa de Lixo utilizada pelo Município de Sarandi.

Em pesquisas ao sistema de trâmite desta Corte de Contas foi encontrado o expediente nº 161469/23, com solicitação idêntica e que conta com tramitação avançada em relação aos presentes autos.

Isto posto, considerando a existência de protocolo idêntico e balizado no Princípio da Economia Processual, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 15 de março de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

## GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

## GP - Portarias

**PORTARIA Nº 405/23**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 168432/23-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, à servidora SIRLEI VOLPATO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 50.373-8, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível P, Referência 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 7 (sete) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 13 a

19 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de março de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº 407/23**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 16884-0/23, do Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ALANA BELZ MARTZ, CPF nº 049.976.519-23, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Conselheiro, Símbolo DAS4, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, ficando consequentemente exonerada, do cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2C, a partir de 6 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de março de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº 408/23**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 168858/23, do Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, THAMYS DO PRADO COLAÇO MAGNANI, CPF nº 040.806.429-38, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Gabinete de Conselheiro, Símbolo DAS2, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, ficando consequentemente exonerada, do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro I, Símbolo DAS3, a partir de 6 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de março de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº 409/23**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, resolver

CONCEDER

a ZAUQUE RODRIGO KOZOW MEIRELES, Capitão QOPM, portador do RG nº 9.410.916-7, a percepção da gratificação de Função Privativa-Policial, Símbolo FPPA1, pelo exercício das atribuições de Chefe da Assessoria Militar deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a partir de 10 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de março de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº 410/23**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 118753/23, resolve

INTERROMPER

a partir de 13 de março de 2023, a Licença Tratamento de Saúde, concedida à servidora CAROLINE PATRICIA LAGO, Matrícula nº 51.646-5, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível N, Referência 03, por meio da Portaria nº 357/23 desta Presidência, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 2931, de 2 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de março de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº 416/23**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 175030/23, do Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ALESSANDRA LAPORTE STEPHANES BUFREM, CPF nº 075.076.419-88, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro I, Símbolo DAS3, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, ficando consequentemente exonerada, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Conselheiro, Símbolo DAS4, a partir de 16 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 16 de março de 2023.  
- assinatura digital -  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PORTARIA Nº 417/23**

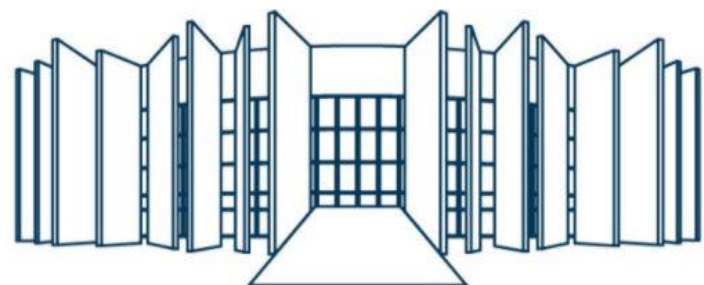
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 175030/23, do Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo resolve  
NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ROSELAINE GERMINIANI, CPF nº 584.536.529-53, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Conselheiro, Símbolo DAS4, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, ficando consequentemente exonerada, do cargo em comissão de Assessor Executivo de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 1C, a partir de 16 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 16 de março de 2023.  
- assinatura digital -  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente



Sem publicações



# COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



## Tribunal Pleno

### Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

### Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

### Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Leles Bonilha

### Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

## Primeira Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

### Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

## Segunda Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Leles Bonilha

### Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

### Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

## Corregedoria-Geral

### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Leles Bonilha

### Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

## Ministério Público de Contas

### Procurador Geral

- Valéria Borba

### Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

### Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

## Conselheiros – Diretores de Gabinete

### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Leles Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

### Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Joelcio Luiz Kloss

### Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

- 

## Auditores – Coordenadores de Gabinete

### Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

### Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- Felipe Medeiros Vedana

### Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

### Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

### Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – Galfsc

- Suzana Aparecida de Oliveira

### Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

### Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

## Inspetorias de Controle Externo

### 1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

### 2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

### 3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

### 4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

### 5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

### 6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Ana Carolina da Rocha

### 7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

## Administrativo

### Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

### Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

### Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

### Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

### Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

### Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

### Gabinete de Assessoria Militar

- 

### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Riesemberg Junior

### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

### Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre